



354.8103

M. E. C. — I. N. E. P.

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS

1964

REFORMA DO MEC -

Explicação de Motivos

DISTRIBUIÇÃO

C. B. P. E.

MEC

Bn. 1  
8. 3

MODELO N.º 2

Exposição de motivos do Ministro da Educação ao Presidente da República, que acompanhou o ante-projeto de lei sobre a reforma do M.E.C.

(Cedida pelo Dr. Carlos Faguale em novembro de 1964)

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

A máquina administrativa do Governo da União, em decorrência de crescimento operado na ausência de planejamento global, de há muito vem reclamando revisão de estrutura e de métodos de trabalho. A necessidade de reforma geral tem motivado diversos estudos, o mais recente dos quais, realizado em 1963, sob a responsabilidade de um Ministério Extraordinário, resultou em ante-projeto de lei orgânica do sistema administrativo federal.

Sem prejuízo da oportuna consideração ou revisão desse estudo e sem perder de vista os seus propósitos, que objetivam estabelecer as linhas mestras comuns de organização das diversas Secretarias de Estado e promover a reestruturação geral dos serviços estatais e para-estatais, muitos dos quais ainda pendentes de reformulação, urge promover-se a reforma do Ministério da Educação e Cultura, para cuja esfera de competência a Lei nº 4.024, de 1961, já fixou as diretrizes e bases.

Em 1930, pelo Decreto nº 19.402, de 14 de novembro, criou-se o Ministério da Educação e Saúde. Seis anos mais tarde, a Lei nº 378, de 13 de Janeiro de 1937, o reestruturou. E, em 1953, quase sete anos depois de promulgada a Constituição, deslocou-se a pasta em Ministério da Saúde e Ministério da Educação e Cultura. Contudo, não se aproveitou a ocasião para introduzir em seus serviços as modificações substanciais impostas pela Constituição de 1946, que estabelece o caráter e o paradigma de um novo estilo de atuação do Governo Federal no domínio da educação.

A política educacional ditada pela Constituição teve minudenciosamente na Lei de Diretrizes e Bases os seus princípios norteadores. Deles sobressai a caracterização do Ministério da Edu-

cação e Cultura como órgão investido no papel de agência governamental de estímulo, assistência técnica, planejamento, financiamento e controle.

A fim de possibilitar a implantação, em toda a plenitude, da orientação adotada pela Constituição e já regulamentada pela lei complementar, deve o Ministério dispor de estruturação que lhe permita planejar, coordenar, acompanhar e controlar a execução de projetos de aplicação dos vultosos e crescentes recursos federais destinados à manutenção e ao desenvolvimento dos serviços de educação e de cultura.

A disparidade entre a amplitude da missão e a insuficiência dos órgãos executores realça a necessidade da criação de novos serviços e a reorganização de outros. Não é mais possível continuar recorrendo à improvisação: dela tem resultado a proliferação de serviços especiais, comissões e campanhas, de criação por vezes desordenada e geradora de duplicação e dispersão de esforços; e dela tem decorrido a impossibilidade de coordenação e controle do conjunto. A máquina administrativa, a despeito dos esforços e da qualidade de seu funcionalismo, está ultrapassada e inadequada para a produção do rendimento que se faz necessário.

Reconhecida, desde o início da honrosa gestão com que Vossa Exceléncia houve por bem me distinguir, a inadiável necessidade de dotar o Ministério de instrumentos de ação para um funcionamento eficiente, promovi a revisão de diversos estudos anteriores, suscitei a apresentação e o debate de sugestões para solução dos problemas levantados pela experiência dos técnicos, e, tomando por ponto de partida o citado ante-projeto de lei orgânica do sistema administrativo federal, fiz elaborar o ante-projeto de lei anexo, que tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Exceléncia, visando à urgente reestruturação do Ministério da Educação e Cultura.

Na forma do ante-projeto, ficarão compreendidos no Ministério os Conselhos Federais de Educação, Cultura e Desportos. Cria-se uma Comissão de Planejamento e Coordenação, imprescindível para conferir unidade de pensamento e harmonia de execução à obra educacional e cultural que incumbe à União. Investe-se o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais da sua legítima função de órgão técnico de investigação em matéria de ensino e de educação. Institui-se, para cada um dos três graus de ensino, uma Secretaria com atribuições específicas. A Secre-

taria de Ensino Primário constitui o órgão que não pode continuar a faltar no sistema administrativo federal, notadamente agora que a União, através de providências de grande alcance determinadas / por Vossa Exceléncia, entre as quais sobrelevam a instituição do salário-educação e a realização do censo escolar de âmbito nacional, se apresta para uma ação intensa e decisiva nesse descurado/ campo da educação. A Secretaria de Ensino Médio atende à necessidade de assegurar maior unidade ao ensino de segundo grau e atenuar "as discriminações entre o ensino de tipo acadêmico e os ramos que preparam para as atividades tecnológicas, indispensáveis ao desenvolvimento do País". A Secretaria do Ensino Universitário / consulta à conveniência de orientar a expansão do ensino superior, promover o aperfeiçoamento e a especialização do pessoal de nível universitário e contribuir para a difusão de conhecimentos e técnicas mais avançados. Atendendo à importância crescente de que, na sociedade contemporânea, se revestem os complexos problemas da educação de excepcionais que, pela natureza especializada, já não permitem sua vinculação aos órgãos de administração do ensino comum, cria-se a Secretaria de Ensino Especial, com competência em matéria de educação e reabilitação de portadores de deficiências motoras, sensoriais, mentais e de transtornos de comportamento e de caráter. Enfeixa-se numa Secretaria de Cultura toda a atividade de incentivo à cultura e proteção do patrimônio cultural, vinculando-se-lhe os respectivos órgãos já existentes. Atribui-se à Secretaria de Administração as atividades-meio e os serviços gerais. Visando assegurar flexibilidade à estruturação interna dos órgãos do Ministério, estatui-se que as divisões abaixo de nível departamental serão estabelecidas pelo Poder Executivo. Perfilhando-se orientação adotada em projeto anterior, dispõe-se sobre a criação de uma Fundação Brasileira do Menor, que substitua o atual Serviço de Assistência ao Menor, subordinado ao Ministério da Justiça. Procurando consolidar e ampliar um serviço que se vem revelando bastante proveitoso, transforma-se em fundação a Campanha Nacional de Material de Ensino. Criam-se cargos de provimento em comissão, de remuneração fixada com base no salário-mínimo em vigor e compatível com as elevadas responsabilidades e com o alto nível de competência técnica que se exigirá de seus ocupantes. Busca-se, finalmente, em todo o sistema, seguir os princípios da boa administração, de modo especial os pertinentes ao descongestionamento das chefias executivas superiores, à descentralização e à intelectualização do processo decisório, à racionalidade e à efetividade do controle.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Promove, por certo, o ante-projeto de lei, que submeto à elevada consideração de Vossa Exceléncia, a criação de um organismo capaz de concorrer para o desenvolvimento e aprimoramento das atividades educacionais e culturais do País.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia a expressão do meu profundo respeito.

abril 64 - n.º 65

ass. Flávio Suplicy de Lacerda  
Ministro da Educação e Cultura

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA - Decreto nº 19.402, de 14/11/1930.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE - Lei nº 378, de 13/1/1937.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - Lei nº 1.920, de 25/7/1953.

Decreto nº 346, de 19/4/1890. Cria a Secretaria de Estado dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telégrafos.

Decreto nº 377-A, de 5/5/1890. Organiza a Secretaria de Estado dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telégrafos.

Lei nº 23, de 30/10/1891. Reorganiza os serviços da administração federal, extinguindo, indiretamente, a Secretaria de Estado dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telégrafos.

Decreto nº 1.160, de 6/12/1892. Dá regulamento à Secretaria de Justiça e Negócios Interiores. (Dispõe sobre a Diretoria da Instrução).

Decreto nº 1.177, de 23/12/1892. Extingue o Conselho Diretor da Instrução Primária e Secundária do Distrito Federal.

Decreto nº 19.402, de 14/11/1930. Cria uma Secretaria de Estado com a denominação de Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública.

X Decreto nº 19.444, de 1/12/1930. Dispõe sobre os serviços que ficam a cargo do Ministério da Educação e Saúde Pública.

Decreto nº 19.518, de 22/12/1930. Desliga do Ministério da Justiça e Negócios Interiores repartições que passam a ser subordinadas ao Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública.

Decreto nº 19.560, de 5/1/1931. Aprova o regulamento que organiza a Secretaria de Estado do Ministério da Educação e Saúde Pública.

Decreto nº 22.084, de 14/11/1932. Transforma em Diretoria Geral de Educação o atual Departamento Nacional de Ensino.

Decreto nº 24.438, de 21/6/1934. Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Educação e Saúde Pública e das repartições dependentes.

Decreto nº 24.439, de 21/6/1934. Extingue a atual Diretoria Geral de Educação e incorpora os seus serviços à Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública; organiza nessa Secretaria, a Diretoria Nacional de Educação; dispõe sobre os serviços de fiscalização dos institutos de ensino superior e dos estabelecimentos de ensino comercial e secundário.

Decreto nº 24.560, de 3/7/1934. Cria uma Tesouraria Geral no Ministério da Educação e Saúde Pública.

Decreto nº 24.741, de 14/7/1934. Dá providência para execução do decreto nº 24.439, de 21/6/1934.

Lei nº 378, de 13/1/1937. Dá nova organização ao Ministério da Educação e Saúde Pública, que passa a denominar-se Ministério da Educação e Saúde.

Decreto nº 2.036, de 11/10/1937. Dá organização à Seção de Segurança Nacional do Ministério da Educação e Saúde.

Decreto-lei nº 357, de 28/3/1938. Cria o Departamento de Administração Geral do Ministério da Educação e Saúde.

Decreto-lei nº 8.535, de 2/1/1946. Transforma em Diretorias subordinadas imediatamente ao Ministro da Educação e Saúde as Divisões de Ensino Superior, Ensino Secundário, Ensino Comercial e Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação.

Decreto 20.302 de 2-1-1946 Aprova o Regimento das Diretorias do Ensino Superior, Ensino Secundário, Ensino Comercial e Ensino Industrial, do Ministério da Educação e Saúde.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Decreto nº 20.760, de 18/3/1946. Modifica disposições de Regulamentos aprovados pelo Decreto nº 20.302, de 2/1/1946, sobre a Diretoria de Ensino Superior, Secundário, Comercial e Industrial do M.E.S.

Portaria nº 57, de 30/1/1947. Cria o Serviço de Educação de Adolescentes do Departamento Nacional de Educação. D.O. 3/2/1947 p. 1.457

Lei nº 1.920, de 25/7/1953. Cria o Ministério de Saúde e dá o nome de Ministério da Educação e Cultura ao Ministério da Educação e Saúde.

Portaria nº 557, de 1/8/1953. Institui a Assistência Técnica de Educação e Cultura.

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CONVENÇÕES

INTERAGÊNCIA  
COORDENAÇÃO  
VINCULAÇÃO OU ARTICULAÇÃO  
EXECUÇÃO DESENTRALIZADA

MINISTRO DE ESTADO

REPRESENTAÇÃO, ASSISTÊNCIA JURÍDICA, RELAÇÕES PÚBLICAS

SEGURANÇA NACIONAL

COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

COORDENAÇÃO DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO

ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS

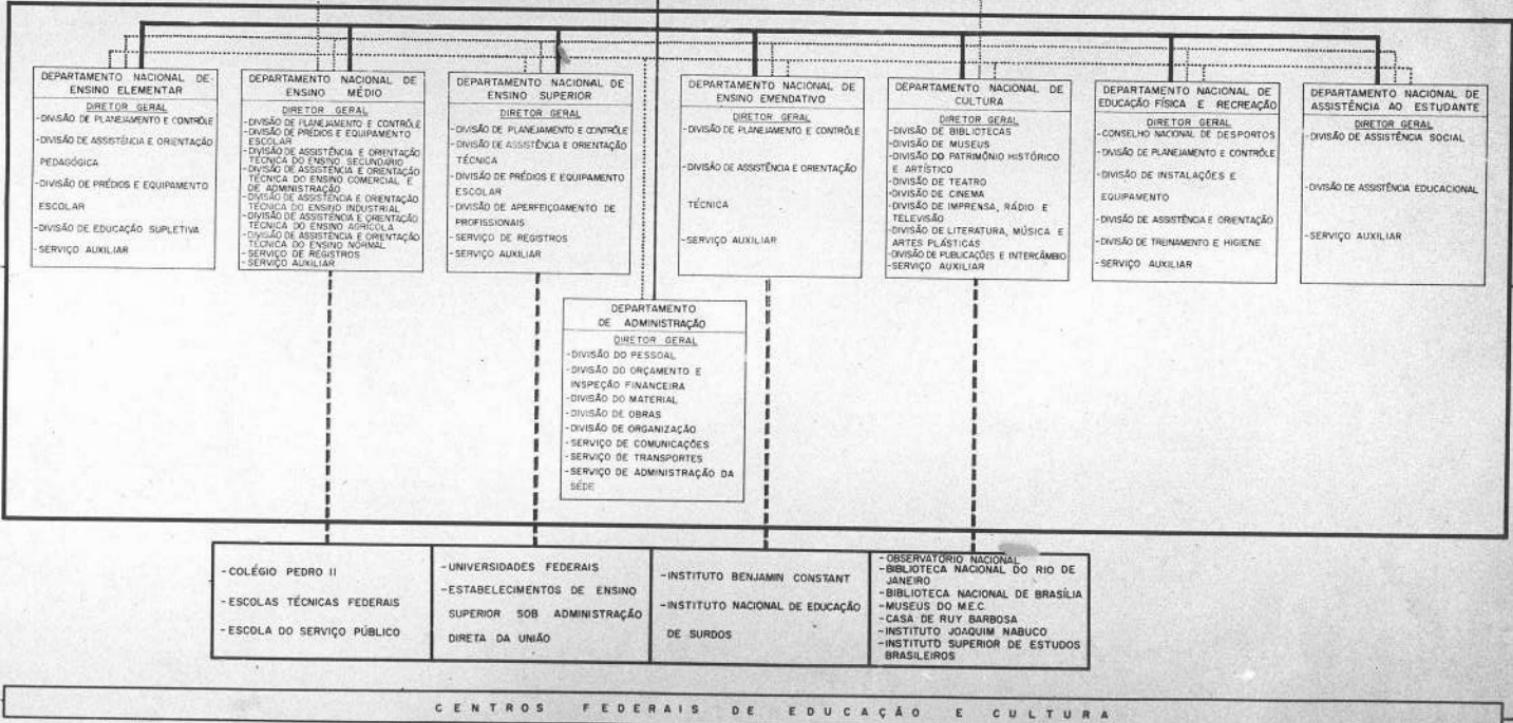
ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA

ADMINISTRAÇÃO GERAL

ÓRGÃOS AUTÔNOMOS VINCULADOS OU ARTICULADOS

SERVÍCIOS INTERMEDIÁRIOS DE EXECUÇÃO



Anteprojeto de Lei de 1961

CÓPIA

Armas da República  
Estados Unidos do Brasil

LEI Nº de 1961.

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Ministério da Educação e Cultura.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I  
INTRODUÇÃO

Art. 1º - O Ministério da Educação e Cultura (M.E.C.) terá por finalidade exercer, nos limites da competência da União, a administração das atividades educacionais e culturais e, ainda, incentivar e coadjuvar a difusão da educação e da cultura.

Art. 2º - As atividades do Ministério da Educação e Cultura, que deverão traduzir-se, essencialmente, em orientação e assistência técnica e financeira, serão exercidas através de:

- I - órgãos de assessoramento e cooperação técnica;
- II - órgãos de orientação e administração específicas;
- III - órgão de administração geral;
- IV - serviços intermediários;
- V - órgãos de administração autônoma.

§ 1º - São órgãos de assessoramento e cooperação técnica:

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Assessoria técnica;
- c) Seção de Segurança Nacional;
- d) Conselho Nacional de Educação;

- e) Conselho Nacional de Cultura;
- f) Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

§ 2º - São órgãos de orientação e administração específica:

- a) Departamento Nacional de Ensino Elementar;
- b) Departamento Nacional de Ensino Médio;
- c) Departamento Nacional de Ensino Superior;
- d) Departamento Nacional de Ensino Emendativo;
- e) Departamento Nacional de Educação Física e Recreação;
- f) Departamento Nacional de Assistência ao Estudante;
- g) Departamento Nacional de Cultura.

§ 3º - As atividades de administração geral serão exercidas pelo Departamento de Administração.

§ 4º - Os serviços intermediários serão executados, em cada Unidade da Federação, por um ou mais Centros Federais de Educação e Cultura.

§ 5º - Os órgãos de administração autônoma serão vinculados aos diferentes órgãos e serviços do Ministério, na forma disposta nesta lei.

## CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E COOPERAÇÃO TÉCNICA

### Seção I Do Gabinete do Ministro

Art. 3º - Ao Gabinete do Ministro, dirigido por um Chefe de Gabinete, incumbirão a representação do Ministro do Estado, a assistência jurídica e as atividades de relações públicas do Ministério.

### Seção II Da Assessoria Técnica

Art. 4º - Como órgão de coordenação geral e assessoramento, funcionará junto ao Ministro de Estado a Assessoria Técnica, competindo-lhe:

I - presidir e coordenar o planejamento geral das atividades;

II - assegurar a unidade de ação dos órgãos;

III - acompanhar a execução dos programas educacionais e culturais do Ministério;

IV - assessorar o Ministro.

§ 1º - As atribuições da Assessoria Técnica serão exercidas por um Coordenador Geral, coadjuvado por técnicos do Ministério e por um Conselho Técnico constituído pelo Coordenador Geral, pelos Diretores dos Departamentos do Ministério e pelo Diretor Geral do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

§ 2º - O Conselho Técnico será presidido pelo Ministro de Estado ou, na ausência deste, pelo Coordenador Geral.

### Seção III

#### Da Seção de Segurança Nacional

Art. 5º - À Seção de Segurança Nacional incumbirão o estudo e a coordenação das atividades do Ministério que interessem à segurança nacional.

### Seção IV

#### Do Conselho Nacional de Educação

Art. 6º - A composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Nacional de Educação são as previstas em lei especial.

### Seção V

#### Do Conselho Nacional de Cultura

Art. 7º - O Conselho Nacional de Cultura, órgão superior de cooperação, terá composição e atribuições fixadas em Regulamento.

### Seção VI

#### Do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

Art. 8º - O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos funcionará como centro de documentação, estudos e pesquisas dos problemas educacionais.

Parágrafo único - O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos compreenderá:

Divisão de Estudos e Pesquisas Educacionais

Divisão de Estudos e Pesquisas Sociais

Divisão de Documentação e Intercâmbio

Serviço de Estatística da Educação e Cultura  
 Biblioteca Pedagógica  
 Museu Pedagógico  
 Serviço Auxiliar

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ORIENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICOS

#### Seção I

##### Do Departamento Nacional de Ensino Elementar

Art. 9º - Pelo Departamento Nacional de Ensino Elementar correrá a administração das atividades relativas à educação pré-primária, ao ensino primário e ao supletivo (educação fundamental).

Parágrafo único - O Departamento Nacional de Ensino Elementar compreenderá:

- Divisão de Planejamento e Controle
- Divisão de Assistência e Orientação Pedagógica
- Divisão de Ensino Supletivo
- Serviço Auxiliar

#### Seção II

##### Do Departamento Nacional de Ensino Médio

Art. 10 - Pelo Departamento Nacional de Ensino Médio correrá a administração das atividades relativas aos ensinos secundário, comercial e de administração, industrial, agrícola e normal.

§ 1º - O Departamento Nacional de Ensino Médio compreenderá:

- Divisão de Planejamento e Controle
- Divisão de Prédios e Equipamento Escolar
- Divisão de Assistência e Orientação Técnica do Ensino Secundário
- Divisão de Assistência e Orientação Técnica do Ensino Comercial e de Administração
- Divisão de Assistência e Orientação Técnica do Ensino Industrial
- Divisão de Assistência e Orientação Técnica do Ensino Agrícola
- Divisão de Assistência e Orientação Técnica do Ensino

no Normal

Serviço de Registros

Serviço Auxiliar

§ 2º - Estarão vinculados ao Departamento Nacional de Ensino Médio o Colégio Pedro II, as escolas técnicas federais e a Escola de Serviço Público.

§ 3º - Estarão articulados com o Departamento Nacional de Ensino Médio os serviços de aprendizagem administrados pelos órgãos sindicais superiores do comércio, da indústria e da agricultura.

### Seção III

#### Do Departamento Nacional de Ensino Superior

Art. 11 - Pelo Departamento Nacional de Ensino Superior correrá a administração das atividades relativas ao ensino superior.

§ 1º - O Departamento Nacional de Ensino Superior compreenderá:

Divisão de Planejamento e Controle

Divisão de Assistência e Orientação Técnica

Divisão de Prédios e Equipamento Escolar

Divisão de Aperfeiçoamento de Profissionais

Serviço de Registros

Serviço Auxiliar

§ 2º - Estarão vinculados ao Departamento Nacional de Ensino Superior as universidades federais e os estabelecimentos de ensino superior sob a administração direta da União.

### Seção IV

#### Do Departamento Nacional de Ensino Emendativo

Art. 12 - Pelo Departamento Nacional de Ensino Emendativo correrá a administração das atividades concernentes à educação emendativa nas suas diversas modalidades.

§ 1º - O Departamento Nacional de Ensino Emendativo compreenderá:

Divisão de Planejamento e Controle

Divisão de Assistência e Orientação Técnica

Serviço Auxiliar

§ 2º - Ao Departamento Nacional de Ensino Emendativo estarão vinculados o Instituto Nacional de Educação de Surdos e o Instituto Benjamin Constant.

#### Seção VI

##### Do Departamento Nacional de Assistência ao Estudante

Art. 13 - Pelo Departamento Nacional de Assistência ao Estudante correrá a administração das atividades relativas à assistência aos estudantes em suas necessidades de recursos para a educação, saúde, alimentação e residência.

Parágrafo único - O Departamento Nacional de Assistência ao Estudante compreenderá:

Divisão de Assistência Social

Divisão de Assistência Educacional

Serviço Auxiliar

#### Seção VI

##### Do Departamento Nacional de Educação Física e Recreação

Art. 14 - Pelo Departamento Nacional de Educação Física e Recreação correrá a administração das atividades relativas à educação física, inclusive desportos, e à recreação praticada nas escolas e na comunidade.

§ 1º - O Departamento Nacional de Educação Física e Recreação compreenderá:

Conselho Nacional de Desportos

Divisão de Planejamento e Controle

Divisão de Instalações e Equipamento

Divisão de Assistência e Orientação

Divisão de Treinamento e Higiene

Serviço Auxiliar

§ 2º - O Conselho Nacional de Desportos subdividir-se-á em duas câmaras:

Câmara de Desportos Amadoristas

Câmara de Desportos Profissionais

#### Seção VII

##### Do Departamento Nacional de Cultura

Art. 15 - Pelo Departamento Nacional de Cultura correrá a administração das atividades de assistência à cultura e de sua difusão.

§ 1º - O Departamento Nacional de Cultura compreenderá:

- Divisão de Biblioteca
- Divisão de Museus
- Divisão do Patrimônio Histórico e Artístico
- Divisão de Teatro
- Divisão de Cinema
- Divisão de Imprensa, Rádio e Televisão
- Divisão de Literatura, Música e Artes Plásticas
- Divisão de Publicações e Intercâmbio
- Serviço Auxiliar

§ 2º - Ao Departamento Nacional de Cultura estarão vinculados a Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, a Biblioteca Nacional de Brasília, os Museus do Ministério da Educação e Cultura, inclusive um Museu de Ciência, a Casa de Rui Barbosa, o Instituto Joaquim Nabuco, o Observatório Nacional e o Instituto Superior de Estudos Brasileiros.

#### CAPÍTULO IV DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - Ao Departamento de Administração competirá executar, orientar, promover, assistir e fiscalizar as atividades referentes a pessoal, material, orçamento, organização, obras, comunicações e transportes e, ainda, administrar o edifício-sede do Ministério.

Parágrafo único - O Departamento de Administração compreenderá:

- Divisão do Pessoal
- Divisão do Orçamento e Inspeção Financeira
- Divisão do Material
- Divisão de Obras
- Divisão de Organização
- Serviço de Comunicações
- Serviço de Transportes
- Serviço de Administração da Sede

#### CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS

Art. 17 - Os serviços intermediários serão executados -

dos em cada unidade da Federação por um ou mais Centros Federais de Educação e Cultura.

§ 1º - Nos Centros Federais de Educação e Cultura haverá setores subordinados a cada Departamento e ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

§ 2º - Na sede de cada Centro serão instalados auditório, museu pedagógico, biblioteca e sala para exposições.

§ 3º - Para fins de administração da sede e de articulação interna das atividades, funcionará, em cada Centro, um Conselho de Administração integrado pelos chefes ou encarregados dos vários setores, os quais, anualmente, escolherão, entre si, o presidente.

## CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 18 - O Ministério da Educação e Cultura promoverá, bienalmente, uma Conferência Nacional de Educação e Cultura, para debate de questões educacionais e com a finalidade básica de verificar o progresso alcançado no desenvolvimento da educação em todo o território do País e colher sugestões para futura atuação dos poderes públicos.

§ 1º - Poderão participar da Conferência Nacional de Educação e Cultura os membros do Congresso Nacional integrantes das Comissões especializadas, os Secretários de Educação e Cultura dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal e especialistas em educação, do Ministério e dos serviços desas unidades da Federação.

§ 2º - A Conferência será presidida pelo Ministro da Educação e Cultura e terá por sede, rotativamente, o Distrito Federal e cada um dos Estados.

§ 3º - O Diretor Geral do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos será o Secretário Geral da Conferência.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - O Poder Executivo adotará as providências necessárias à transferência dos serviços existentes e sua consequente e adequada incorporação ou integração nos órgãos pre-

vistos nesta lei.

Art. 20 - Os créditos orçamentários e adicionais, consignados ao Ministério da Educação e Cultura, serão automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas e distribuídos ao Tesouro Nacional e às Delegacias Fiscais nos Estados, inclusive para depósito no Banco do Brasil à disposição do Ministro de Estado, segundo a destinação específica de cada crédito.

§ 1º - O Ministro de Estado da Educação e Cultura poderá conceder suprimentos de numerário a órgãos do Ministério, devendo ser fixado por ocasião da entrega, o prazo de aplicação de cada suprimento.

§ 2º - A prestação de contas do responsável pelo suprimento deverá ser apresentada ao Ministro de Estado dentro de 30 dias, contados do término do prazo estabelecido para sua aplicação.

Art. 21 - Os créditos orçamentários e adicionais vi-gentes, inclusive as parcelas das dotações orçamentárias globais, serão redistribuídos aos órgãos previstos nesta lei, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias.

Art. 22 - O programa anual de atividades do Ministério da Educação e Cultura desdobrar-se-á em projetos, nos quais se especificarão seus objetivos, orientação e recursos financeiros, não só para facilidade de sua execução e acompanhamento, como para a oportuna avaliação de seus resultados.

§ 1º - Caberá à Assessoria Técnica acompanhar, de acordo com as instruções do Ministro de Estado, a execução do programa anual de trabalho, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro.

§ 2º - O controle técnico, administrativo e financeiro da execução dos projetos e da boa aplicação dos respectivos recursos será exercido segundo instruções aprovadas pelo Ministro de Estado, as quais regularão obrigatoriamente o regime de inspeções.

Art. 23 - Fica transferido para a Universidade do Brasil o Conservatório Nacional de Canto Orfeônico.

Art. 24 - O Colégio Pedro II, a Casa de Rui Barbosa, os Museus do Ministério da Educação e Cultura, a Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, o Observatório Nacional, o Instituto Nacional de Educação de Surdos, o Instituto Benjamin Constant

e demais órgãos vinculados aos Departamentos gozarão de autonomia financeira e administrativa.

Art. 25 - Os cargos em comissão do Ministério da Educação e Cultura serão os relacionados na Tabela anexa, em substituição aos previstos no Anexo II da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Parágrafo único - Aos atuais titulares de cargos de direção que forem providos nos cargos de que trata este artigo, continua assegurada, sem descontinuidade, a contagem de tempo de exercício na comissão, para os efeitos da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952.

Art. 26 - Fica transferido para a jurisdição do Ministério da Justiça e Negócios Interiores o Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 27 - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo dentro de sessenta (60) dias.

Art. 28 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, D.F., em de de 1961; 140<sup>a</sup> da In  
dependência e 73<sup>a</sup> da República.

PLANO GERAL DO MTE PROJETO DARCY RIWILHO

1.

O Ministério se comporá de:

- a) órgãos normativos de fixação da política de educação e emparo à ciência, cultura, recreação e desportos;
- b) órgãos de assessoramento da Secretaria de Estado;
- c) órgãos de administração e de execução;
- d) representações nos Estados.

2.

O Ministério terá os seguintes órgãos normativos e de coordenação:

- a) Conselho Federal de Educação;
- b) Conselho Nacional de Ciências;
- c) Conselho Nacional de Cultura;
- d) Conselho Nacional de Desportos e Recreação;
- e) Mesa Coordenadora.

3.

Serão órgãos de assessoramento:

- o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, com diferentes departamentos e centros, a saber:

- a) Departamento do Plano Nacional de Educação;
- b) Departamento Nacional de Estatística e Documentação Educacional;
- c) Departamento Nacional de Relações com Organismos Internacionais e Estrangeiros;
- d) Centro Nacional de Pesquisas e Planejamento Educacional;
- e) Centros Regionais de Pesquisas e Planejamento Educacional, com sede nas cidades de Belém, Recife, Salvador, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, São Paulo e Porto Alegre.

4.

- Gabinete do Ministro.

Serão órgãos administrativos de direção e execução:

I - Secretaria-geral da Educação, com os seguintes Departamentos e Serviços:

- a) Departamento de Educação Elementar e formação do Magistério Primário;
- b) Departamento Nacional de Educação de Grau Médio;
- c) Departamento Nacional de Ensino Universitário;
- d) Serviço Nacional de Assistência ao Estudante;
- e) Serviço Nacional de Educação Especialativa;
- f) Serviço Nacional de Material de Ensino.

II - Secretaria Geral da Ciência, com os seguintes Departamentos e Serviços:

- a) Departamento Nacional de Pesquisas Matemáticas, Físicas e Químicas;
- b) Departamento Nacional de Pesquisas Biológicas;
- c) Departamento Nacional de Pesquisas Sociais;
- d) Serviço Nacional de Pesquisas Tecnológicas;
- e) Serviço Nacional de Bibliografia e Informação Científica;
- f) Serviço Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal Científico.

III - Secretaria Geral da Cultura, com os seguintes Departamentos e Serviços:

- a) Departamento Nacional de Bibliotecas;
- b) Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- c) Departamento Nacional de Difusão e Intercâmbio Cultural;
- d) Serviço Nacional de Desportos e Recreação;
- e) Serviço Nacional de Cinema;
- f) Serviço Nacional de Teatro;
- g) Serviço Nacional de Música;
- h) Serviço Nacional de Letras e Artes.

IV - Secretaria Geral de Administração, com os seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Pessoal;
- b) Departamento do Orçamento e Controle Financeiro;
- c) Departamento de Serviços Auxiliares.

Lei nº de de 1962.

Dispõe sobre a organização do Ministério da Educação e Cultura.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta o eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Ministério da Educação e Cultura exercerá as atribuições do Poder Público Federal em matéria de educação, ciência e cultura, nos termos do art. 6º da Lei nº. 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Art. 2º - Para o exercício de suas funções normativas de estudos, levantamentos e pesquisas, planejamento educacional, administração da rede federal de ensino, colaboração com os sistemas estaduais de educação, orientação, assessoria e cooperação financeira, o MEC contará com:

1. órgãos normativos de fixação da política nacional de educação e amparo à ciência, cultura, recreação e desportos;

2. órgãos de assessoramento do Ministro de Estado;

3. órgãos de estudos, pesquisa e planejamento

4. órgãos de coordenação geral, de administração e de execução;

5. órgãos intermediários de execução.

Art. 3º - São órgãos normativos:

1. Conselho Federal de Educação, com a estrutura e as funções estabelecidas na Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

2. Conselho Nacional de Ciências;

3. Conselho Nacional de Cultura;

4. Conselho Nacional de Educação Física e Desportos.

Art. 4º - São órgãos de assessoramento do Ministro de Estado:

1. Gabinete do Ministro;

2. Consultoria Jurídica.

Art. 5º - São órgãos de estudos, pesquisas e

planejamento:

1. Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos;
2. Secretaria de Planejamento.

Art. 6º - São órgãos de coordenação geral, de administração e de execução:

1. Secretaria Geral;
2. Departamento de Administração;
3. Departamento Nacional de Educação de Grau Elementar e de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério Primário;
4. Departamento Nacional de Educação de Grau Médio;
5. Departamento Nacional de Educação de Grau Superior;
6. Departamento Nacional de Ciências;
7. Departamento Nacional de Cultura;
8. Serviço Nacional de Assistência ao Estudante;
9. Serviço Nacional de Educação Especial;
10. Serviço Nacional de Material de Ensino;
11. Serviço Nacional de Educação Física e Desportos.

Art. 7º - São órgãos intermediários de execução as representações dos diversos órgãos nacionais do Ministério reunidas, na Capital de cada Estado, em um Centro Federal de Educação e Cultura.

Art. 8º - O Diretor Geral do Planejamento, o Diretor Geral do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e os Diretores Gerais dos Departamentos, sob a Presidência do Secretário Geral, reunir-se-ão em Mesa Coordenadora, órgão de integração e unificação das atividades do Ministério, incumbido também de zelar pelo fiel cumprimento das deliberações do Conselho Federal de Educação e dos Conselhos de Ciências, de Cultura e de Educação Física e Desportos.

Art. 9º - A Secretaria de Planejamento elaborará o ante-projeto do Plano Nacional de Educação, a ser submetido ao Conselho Federal de Educação, e os programas de atividades do MEC, com base nos estudos e levantamentos realizados pelo INEP, e, sempre, em estreita cooperação com os Departamentos e Serviços do Ministério.

Art. 10º - O Ministério da Educação e Cultura é competente para firmar convênios com organismos internacionais e entidades estrangeiras, ouvido previamente o Ministério das Relações Exteriores, desde que representem desenvolvimento, auxílio e assistência

3

à educação, à ciência e à cultura.

Art. 11 - São criados no quadro do pessoal-parte permanente do Ministério da Educação e Cultura, para preenchimento em Brasília, e incluídos nas séries de classe ou classes respectivas, os seguintes cargos, nível 17-A, a serem providos, mediante concurso de títulos e provas:

Técnico de Educação - 50  
Pesquisador Educacional - 10  
Pesquisador Social - 10  
Contador - 15  
Economista - 5  
Estatístico - 10

Art. 12 - Os saldos das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais vigentes, inclusive as parcelas das dotações orçamentárias globais, serão redistribuídos aos órgãos previstos nesta lei, cabendo, ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Educação e Cultura crédito especial de R\$ ..... 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) para atender a despesas de qualquer natureza decorrentes da execução da presente lei.

Art. 14 - Os cargos em Comissão e as Funções Gratificadas, do Ministério da Educação e Cultura, serão relacionados na Tabela anexa, em substituição aos previstos no anexo III da Lei nº 780, de 12 de julho de 1960.

Art. 15 - Os órgãos nacionais a que se refere esta Lei serão instalados na capital da República.

Art. 16 - O Presidente da República baixará, dentro do prazo de trinta dias, o Regulamento Geral do Ministério da Educação e Cultura, no qual serão extintos ou reestruturados e subordinados aos órgãos instituídos nesta Lei os diversos Conselhos, Comissões, Serviços e Campanhas existentes no Ministério da Educação e Cultura na data desta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deve ser de 63  
por favor para o Dr. Lourenço,  
9

## ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO BRASIL

### I - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

#### 1 - Gabinete do Ministro

##### Organização:

- Setor de Programação e Controle
- Setor de Estudos e Administração
- Setor de Recepção
- Setor de Divulgação
- Portaria

##### Observação:

A Coordenação do Plano Nacional de Educação funciona, também, no Gabinete do Ministro. Composição: Diretores - do INEP, DNE, DA, DIR. Ensino Sup., DIR. Ensino Sec., DIR. Ensino Com., e DIR. Ensino Ind.

É, portanto, uma Comissão. (vide Portaria nº 10<sup>o</sup>, <sup>de</sup> 7/2/1963 )

#### 2 - Órgãos de Administração Geral.

##### 2.0 - Departamento de Administração

##### Organização (ou composição) :

- 1 - Divisão de Pessoal
- 2 - Divisão de Material
- 3 - Divisão de Obras
- 4 - Divisão de Orçamento
- 5 - Serviço de Comunicação
- 6 - Serviço de Transporte
- 7 - Serviço de Administração da Sede
- 8 - Tesouraria
- 9 - Contadoria Seccional
- 10 - Seção de Organização

##### Observação:

O Ministro, pela Portaria nº 78-B, de 27/8/60, criou o Setor de Administração, em Brasília, com os seguintes núcleos: -

- 6 1 - Orçamento
- 2 - Pessoal
- 3 - Material
- 4 - Obras
- 5 - Comunicação
- 6 - Transporte
- 7 - Administração da Sede

#### 2.1 - Divisão do Pessoal

##### Organização :

- Seção de Direitos e Deveres
- Seção de Movimentação
- Seção de Cadastro e Acesso
- Seção Financeira
- Seção de Mecanização
- Seção de Assistência Social:
  - a) Setor de Perícias Médicas
  - b) Setor de Assistência Médico-Hospitalar
  - c) Postos Ambulatórios
  - d) Pósto Hospitalar
  - e) Setor de Medicina Social.
- Seção de Apuração de Tempo de Serviço
- Turma de Administração.

#### 2.2 - Divisão de Material

##### Organização:

- Seção Administrativa
- Seção de Requisição e Controle
- Seção de Fiscalização e Tombamento

#### 2.3. - Divisão de Obras

##### Organização:

- Seção de Estudos e Projetos
- Seção de Execução e Fiscalização de Obras
- Seção de Manutenção e Reparos de Edifícios
- Seção de Recuperação e Depósito de Material
- Turma de Administração

2. 4. - Divisão do Orçamento

Organização:

- Seção de Estudos e Previsão
- Seção de Execução
- Seção de Controle
- Turma de Administração

2. 5. - Serviço de Comunicação

Organização:

- Turma de Registro
- Turma de Mecanização
- Turma de Administração
- Arquivo Geral.

2. 6. - Serviço de Transporte

Organização:

- Turma de Administração
- Garagem
- Oficina

2. 7. - Serviço de Administração da Sede

Organização:

- Turma de Conservação
- Portaria
- Turma de Administração

2. 8. - Tesouraria

2. 9. - Seção de Organização

2.10. - Contadoria Seccional

3 - Órgãos de Administração Especial

3.1 - Diretorias de Ensino

3.11.- Diretoria do Ensino Superior

Organização:

- Seção de Estudos e Organização
- Seção de Fiscalização da Vida Escolar
- Seção de Inspeção
- Seção de Registro
- Serviço Auxiliar
- Universidade Equiparadas
- Escolas Federais Isoladas

- Escolas Autorizadas e Reconhecidas
- Campanha de Formação de Geólogos (CAGE) (Comissão Orientadora).

### 3.12. - Diretoria do Ensino Secundário

#### Organização:

- Seção de Prédios e Aparelhamento Escolar
- Seção de Pessoal Docente e Administrativo
- Seção de Fiscalização da Vida Escolar
- Seção de Orientação e Assistência
- Seção de Inspeção
- Serviços Auxiliares
- Inspetorias Seccionais do Ensino Secundário
- Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário (CADES)
  - a) Conselho Consultivo
  - b) Secretaria
  - c) Contabilidade
  - d) Setor de Projetos

### 3.13. - Diretoria do Ensino Comercial

#### Organização:

- Seção de Prédios e Aparelhamento Escolar
- Seção de Pessoal Docente e Administrativo
- Seção de Fiscalização da Vida Escolar
- Seção de Orientação e Assistência
- Seção de Inspeção
- Seção Auxiliar
- Campanha de Aperfeiçoamento e Expansão do Ensino Comercial:
  - a) Conselho Consultivo
  - b) Secretaria
  - c) Contabilidade
  - d) Setor de Projetos

### 3.14. - Diretoria do Ensino Industrial

- Decreto nº 20.302, de 2/1/1946 -
  - Regulamenta a Diretoria do Ensino Industrial
- Decreto nº 20.760, de 18/3/46 e Decreto nº 35.171, de 8/3/54
  - Alteram alguns artigos do Decreto nº 20.302, de 2/1/1946, que regulamenta a Diretoria do Ensino Industrial

3.4. - Serviço de Estatística da Educação e Cultura

Organização:

- Seção de Ensino Primário
- Seção de Ensino Extra-Primário
- Seção de Estatísticas Culturais
- Seção de Despesas com a Cultura
- Seção de Apuração Mecânica
- Seção de Estudos e Análises
- Seção de Administração
- Portaria

3.5. - Departamento Nacional de Educação

Organização :

- Gabinete do Diretor Geral
- Serviço de Expediente
- Divisão de Ensino Doméstico (não instalada)
- Divisão de Educação Física:
  - a) Seção de Estudos e Aperfeiçoamento
  - b) Seção de Educação Física do Grau Médio
  - c) Seção de Educação Física do Grau Superior
  - d) Seção de Desportos e Recreação: -Setor de Produções
  - e) Seção Administrativa: - Setor Auxiliar
  - f) Inspetorias Seccionais de Educação Física:
    - I.S.E.F.- da Guanabara
    - I.S.E.F.- da Estado do Rio de Janeiro
    - I.S.E.F.- de Pernambuco
    - I.S.E.F.- da Bahia.

3.5.1. - Divisão de Educação Extra-Escolar:

Organização :

- Gabinete do Diretor
- Seção de Estudante
- Seção de Cultura
- Seção de Assistência
- Campanha de Assistência ao Estudante
- Campanha Nacional da Merenda Escolar (incorporada a SUNAB)

- Sistema Rádio Educativo Nacional (SIRENA)

3.5.2 - Serviço de Educação de Adultos :

Organização :

- Setor de Relações Públicas
- Setor de Orientação Pedagógica
- Setor de Planejamento e Controle
- Setor Administrativo.

3.5.3. - Campanha Nacional de Material de Ensino

3.5.4. - Conservatório Nacional de Canto Orfeônico

Organização :

- Seção de Documentação
- Biblioteca - Discoteca
- Laboratório da Voz
- Secretaria
- Portaria

3.5.4.1. - Comissões Técnicas

- Didática do Canto Orfeônico
- Prática do Canto Orfeônico
- Formação Musical
- Estética Musical
- Cultura Pedagógica
- Artesanato Musical

3.5.4.2. - Seção de Orientação e Informação

II - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

1a parte: -

Instituições de Educação Escolar.

1 - Colegio Pedro II

2 - Escola Técnica Nacional

3 - Instituto Nacional de Educação de Surdos

Organização:

- Seção de Preparação e Aperfeiçoamento do Pessoal
- Seção Escolar (cursos primário, pré-primário, profissional, Artes Plásticas)
- Seção Clínica e de Pesquisas Médico-Pedagógicas
- Setor de Defesa Civil
- Centro de Logopédia
- Seção de Administração:
  - a) Zeladoria
  - b) Portaria
- Campanha para a Educação do Surdo Brasileiro (acabou)

4 - Instituto Benjamin Constant

Organização:

- Seção de Educação e Ensino (primário, ginásial, profissional e musical)
- Seção de Medicina e Pesquisas sobre a Cegueira
- Seção de Cursos
- Seção de Publicações para Cegos
- Imprensa Braille
- Seção de Radiodifusão Educativa
- Seção de Disciplina e Assistência ao aluno
- Seção de Serviço Social
- Seção de Administração
- Zeladoria
- Campanha Nacional de Educação e Reabilitação dos deficientes Visuais. (89 reestruturada)

5 - Instituto Nacional de Cinema Educativo

Organização:

- Serviço de Orientação Educacional
  - a) Seção de Estudos e Pesquisas
  - b) Seção de Publicidade
- Serviço de Técnica Cinematográfica
  - a) Seção de Adaptação
  - b) Seção de Tratamento

- c) Seção de Filmagem
- d) Laboratório
- c) Oficina

8.

- Serviço Auxiliar

- a) Filmoteca e Distribuição
- b) Biblioteca
- c) Almoxarifado
- d) Portaria

- Campanha Nacional de Cinema Educativo

**6 - Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos**

Organização:

- Diretor

- Secretaria

- Comissão Consultiva

- Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais:

- Comissão Consultiva

- Diretoria Executiva

    a) Secretaria

    b) Contabilidade

    - Divisão de Estudos e Pesquisas Educacionais

    - Divisão de Estudos e Pesquisas Sociais

    - Divisão de Documentação e Informação Pedagógica

        1 - Seção de Documentação e Intercâmbio

        2 - Biblioteca Murilo Braga

        3 - Serviço de Bibliografia

        4 - Seção de Audio-Visuais

        5 - Publicações

    - Divisão de Aperfeiçoamento do Magistério

    - Coordenação dos Cursos

    - Centros Regionais de Pesquisas Educacionais:

        - C.R. de São Paulo

        - C.R. da Bahia

        - C.R. de Minas Gerais

        - C.R. do Rio Grande do Sul

        - C.R. de Pernambuco

Instituições de Educação Extra-Escolar

1 - Instituto Nacional do Livro

Organização:

- Serviços Gerais de Administração
- Seção de Enciclopédia e do Dicionário
- Seção das Publicações
- Seção das Bibliotecas
- Conselho de Orientação (organização da Enciclopédia Brasileira)
- Conselho Consultivo
- Comissão Permanente de Incentivo e Assistência à Biblioteca
- Campanha Nacional do Livro

2 - Instituto Superior de Estudos Brasileiros

Organização:

- Departamentos Culturais:

- a) Departamento de Filosofia
- b) Departamento de História
- c) Departamento de Sociologia
- d) Departamento de Política
- e) Departamento de Economia

- Conselho Curador

- Diretor

- Congregação

- Serviços:

- Estudos e Pesquisas
- Cursos e Conferências
- Publicações
- Divulgação

3 - Museu Imperial

Organização:

- Divisão da Monarquia Brasileira:

- Seção Brasil-Rio e Brasil-Império
- Seção de Porcelanas, Cristais, Cidade de Petrópolis e Viaturas.

- Divisão de Ourivesaria:

- Seção de Joias, Miniaturas e Prataria
- Seção de Condecorações, Medalhistica e Numismática Imperial

- Divisão de Documentação Histórica:

- Seção de Biblioteca, Filatelia, Mapoteca e Estampas
- Seção de Arquivo, Documentação Fotográfica, Publicações e Intercâmbio Cultural
- Serviço Auxiliar

4 - Museu Histórico Nacional.

Organização:

- Divisão de História e Arte Retrospectiva

- Seção de História
- Seção de Arte

- Divisão de Numismática, Sigilografia, Condecoração e Filatelia

- Seção de Numismática
- Seção de Sigilografia, Condecorações e Filatelia

- Divisão de História da República:

(Sede no Palácio do Catete)

- Museu da República
- Seção de Pesquisa
- Zeladoria

- Divisão de História Artística e Literária

- Seção de História da Arte
- Seção de História da Literatura

- Divisão de Documentação

- Seção de Arquivo
- Seção de Biblioteca e Mapoteca
- Gabinete de Fotografia

- Divisão de Cursos e Museus

- Gabinete de Restauração

- Serviço de Administração

**5 - Museu Nacional de Belas Artes**

Organização:

- Conselho Técnico
- Seção Técnica
  - a) Biblioteca
  - b) Gabinete de Pesquisas
- Turma de Administração
- Serviço de Restauração e Conservação
- Cursos
- Portaria

**6 - Casa de Ruy Barbosa**

Organização:

- Seção Técnica:
  - Museu
  - Biblioteca
  - Arquivo Histórico
- Centro de Pesquisas:
  - Seção de Direito
  - Seção de Filologia
  - Seção de Administração
  - Zeladoria

**7 - Museu Villa-Lobos**

**8 - Serviço Nacional de Bibliotecas**

Organização :

- Setor de Catálogo Coletivo Nacional
- Setor de Intercâmbio de Catalogação (Bibliografia Corrente Brasileira)
- Setor de Assistência Técnica
- Biblioteca
- Serviços Regionais de Bibliotecas (Mediante convênios do MEC com os Estados e Municípios - D.O. 22/8/61)

**9 - Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**

Organização:

- Divisão de Estudos e Tombamentos
  - Seção de Arte
  - Setor de Filmes Documentários
  - Seção de História

- Divisão de Conservação e Restauração

- Seção de Projetos
- Seção de Obras
- Serviço Auxiliar
- 4 Distritos
- Museu da Inconfidência
- Museu das Missões
- Museu do Ouro
- Museu do Diamante

**10 - Biblioteca Nacional**

Organização:

- Divisão de Aquisição
  - Seção de Compras
  - Seção de Contribuição Legal
  - Seção de Permuta Internacional
  - Seção de Encadernação
- Divisão de Catalogação
  - Seção de Classificação
  - Seção de Catalogação
  - Seção de Manutenção de Catálogos
- Divisão de Circulação
  - Seção de Leitura
  - Seção de Publicações Periódicas
  - Seção de Publicações Oficiais
  - Seção de Referência Geral
  - Seção de Conservação
- Divisão de Obras Raras e Publicações
  - Seção de Livros Raros
  - Seção de Iconografia
  - Seção de Manuscrito
  - Seção de Publicações
  - Seção de Microfilmes
- Curso de Biblioteconomia
- Serviço Auxiliar
  - Seção de Administração
  - Portaria
  - Zeladoria

11 - Observatório Nacional

Organização:

- Divisão de Serviços Meridianos e Anexos com a Estação Magnética de Vassouras e duas estações: - ao norte e ao sul.
- Divisão de Serviços Equatoriais e Correlatos:
  - Observatório de Montanha
  - Laboratório Astro-Fotográfico
- Seção de Administração
- Biblioteca
- Oficina

12 - Serviço Nacional de Teatro

Organização:

- Comissão Técnica Consultiva
- Conselho Consultiva do Teatro
- Comissão de Teatro Infantil
- Conservatório Nacional de Teatro
  - a) Conselho Técnico
- Teatro Nacional de Comédia:
  - a) Companhia Dramática Nacional
- Comissão de Teatro Social
- Campanha Nacional de Teatro

13 - Serviço de Radiodifusão Educativa

Organização:

- Seção de Preparo da Irradiação
- Seção de Transmissão
- Seção de Administração
- Campanha de Radiodifusão Educativa
- Orquestra Sinfônica Nacional

- Órgãos Complementares: -

1 - Biblioteca da Secretaria do Estado

Organização:

- Seção de Classificação e Catalogação
- Seção de Referência.

**2 - Seção de Segurança Nacional**

**3 - Serviço de Documentação**

Organização:

- Seção de Administração
- Seção de Divulgação
- Seção de Foto-Documentação
- Seção de Pesquisa
- Biblioteca

**III - ÓRGÃOS DE COOPERACAO**

- Conselho Nacional de Educação
- Serviço Nacional de Música e Dança
- Comissão Nacional do Livro Didático
- Comissão Nacional de Belas Artes.

Organização:

- Salão Nacional de Belas Artes
- Salão Nacional de Arte Moderna
- Conselho Nacional de Serviço Social
- Conselho Nacional de Cultura

Organização:

- Comissão de Literatura
- Comissão de Teatro
- Comissão de Cinema
- Comissão de Música e Dança
- Comissão de Artes Plásticas
- Comissão de Filosofia e Ciências.
- Comissão de Planejamento da Educação (COPLED)
- Comissão Nacional de Ensino Primário - (integrada ao INEP pelo Dec.-Lei nº 1043 de 11/1/39)
- Conselho Nacional de Desportos
- Corpo de Estudos da Indústria Cinematográfica
- Grupo de Estudos da Indústria do Livro e dos Problemas de Escritor
- Comissão de Assistência às Fundações Educacionais
- Campanha de defesa do Folclore Brasileiro
- Fórum Universitário

Comissões do Ministério da Educação e Cultura

Decreto nº 51.016, de 24 de julho de 1961 -

Cria a Comissão de Coordenação de Bolsas de Estudo de Nível Superior (presidida pelo Diretor do Departamento Nacional de Educação).

Mobilização Nacional Contra o Analfabetismo

Decreto nº 47.251, de 17 de novembro de 1959 -

Subordina as Campanhas: de Educação de Adolescentes e Adultos, Educação Rural, Erradicação do Analfabetismo, Merenda Escolar, Construção de Prédios Escolares e de Extensão da Escolaridade e Educação Complementar, ao Departamento Nacional de Educação.

Decreto nº 51.222, de 22 de agosto de 1961 -

Institui a Mobilização Nacional Contra o Analfabetismo, que incorporou os serviço das Campanhas: de Educação de Adolescentes e Adultos, Educação Rural, Erradicação do Analfabetismo, Merenda Escolar, Construção de Prédios Escolares e de Extensão da Escolaridade e Educação Complementar.

Mobilização Nacional Contra o Analfabetismo

Organização

- Comissão Supervisora
- Comissão Executiva
  - a) Diretor do INEP
  - b) Diretor do SEEC
  - c) Diretor de Departamento de Administração
  - d) Diretor do Departamento Nacional de Educação  
(coordenador desta Comissão e Setretário da Comissão Supervisora)
- Disposições Legais posteriores à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (incluindo as referentes à própria Lei)

→ PORTARIA Nº 41, de 14/3/1963 - D.O. 20/3/1963 -

Cria a Comissão Coordenadora do Plano Trienal de Educação, instituída por Decreto de 1/3/1963.

Portaria nº 143, de 14 de junho de 1962

Dispõe sobre o Plano de Mobilização Contra o Analfabetismo

Portaria nº 57, de 21 de fevereiro de 1962.

Dispõe sobre a subordinação das Campanhas de Construções e Equipamentos Escolares e de Extensão da Escolaridade ao Diretor do INEP, embora as referidas Campanhas tenham, cada uma, um coordenador.

Decreto nº 51.867, de 26 de março de 1963

Extingue as Campanhas

Portaria nº 67, de 27 de fevereiro de 1962

Cria o Fórum Universitário

Decreto nº 1.230, de 22 de junho de 1962

Cria a Comissão de Planejamento da Educação (COPLED)

Decreto nº 550, de 1 de fevereiro de 1962 -

Altera o Regulamento dos Cursos da Biblioteca Nacional

Decreto nº 51.404, de 5 de fevereiro de 1962.

Dispõe sobre o funcionamento do Conselho Federal de Educação, enquanto não for aprovado o respectivo Regimento Interno

Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 - (Diretrizes e Bases)  
(art. 7º)

Determina que o Ministério da Educação e Cultura deve observar o cumprimento das decisões do Conselho Federal de Educação.

Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)

Transfere as funções do Conselho Nacional de Educação para o Conselho Federal de Educação, criado pela mesma Lei.

Decreto nº 632, de 27 de fevereiro de 1962

Aprova o Regimento do Colégio Pedro II (internato) e (externato)

Decreto nº 1.266, de 25 de junho de 1962

Aprova o Regimento da Diretoria do Ensino Comercial.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA GERAL

REUNIÃO : ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MEC

DIAS : 30 e 31 de julho

LOCAL : Sala de Reunião do Departamento de Administração  
3º andar - MEC / BSB

PRESIDENTE : Secretário Geral do MEC

Cel. Mauro da Costa Rodrigues

OBJETIVO : IMPLANTAÇÃO DA REFORMA ADMINISTRATIVA DO MEC

PARTICIPANTES :

- Secretário Geral
- Secretário de Apoio Administrativo
- Inspetor Geral de Finanças
- Equipe São Paulo
- Equipe PUC
- Equipe Santa Catarina
- Equipe SEEC
- P.N.E.

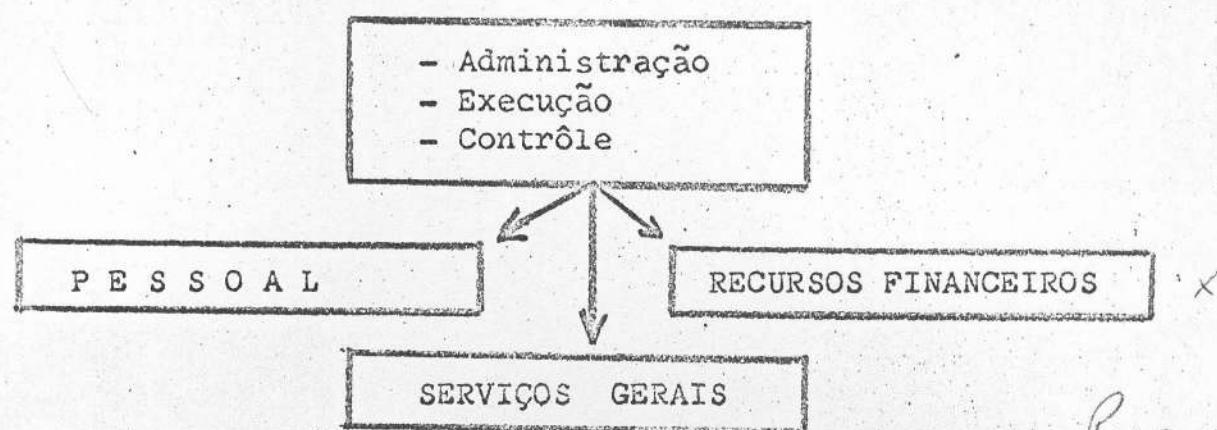
MATERIAL :

- Documento Final de RA/MEC - ( Decreto )
- Quadros
- Apontamentos para elaboração

- 10 Pastas a serem montadas

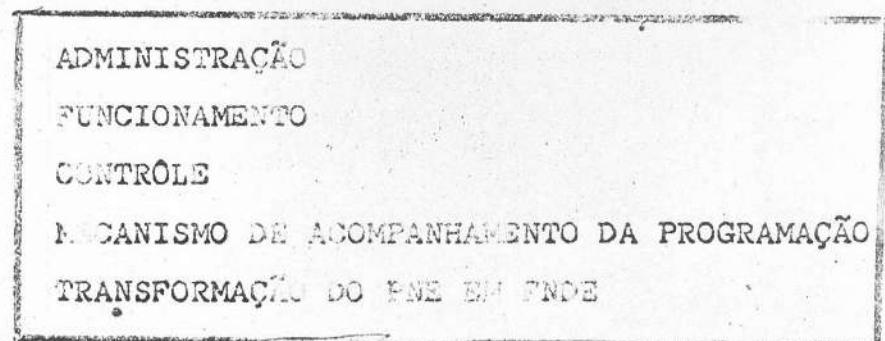
## FINALIDADE DA REUNIÃO

### PROGRAMAR:



Programas  
Sub Programas  
• Projetos  
Atividades

### PROGRAMAR



F N D E

PROGRAMA DE TRABALHO

QUINTA-FEIRA, dia 30 de julho de 1970.

09,00 horas - Início dos Trabalhos.

09,00 às 10,00 - Apresentação do que deseja o MEC.

10,00 às 12,00 - Debates relativos aos trabalhos apresentados.

14,00 às 15,30 - Exposição do Grupo do DEM sobre o que está realizando para - implantar o Departamento.

15,30 às 16,30 - Debates.

16,30 às 18,00 - Diretrizes para o planejamento dos trabalhos. Debates.

SEXTA-FEIRA, dia 31 de julho de 1970

09,00 às 12,00 - Planejamento dos trabalhos.

14,00 às 16,00 - Prosseguimento.

16,00 às 18,00 - Decisões.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - Reforma Administrativa  
APONTAMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DOS TRABALHOS

APONTAMENTOS GERAIS

O Ministério da Educação e Cultura deve possuir uma estrutura dinâmica que lhe dê condições técnicas, administrativas e financeiras de comandar os grandes programas que a lei lhe atribui como responsabilidade especialmente na área do amparo técnico e financeiro. A Reforma Administrativa estabeleceu que são assuntos da área do Ministério da Educação e Cultura:

- educação
- ensino (exceto o militar)
- magistério
- cultura- letras e artes
- patrimônio histórico, arqueológico, científico, cultural e artístico
- desportos

Uma das primeiras preocupações do Ministério na fase de implantação de sua reforma administrativa deve ser a de munir de recursos humanos de alto nível.

O Ministério deverá se livrar, de modo gradual, de todas as tarefas de ministrar ensino. Sua ação deve ser, sobretudo, ação normativa, de amparo técnico e financeiro aos Estados e ao Distrito Federal, para que desenvolvam e aprimorem seus sistemas de ensino. É uma regra constitucional. Em seus documentos de reforma deverá o Ministério tomar, a curto prazo, as medidas possíveis e anunciar aquelas que, embora sejam de difícil ou longa implantação, constituam seus futuros propósitos.

Há necessidade urgente da criação de assessorias técnicas de elevado nível para que seja cumprido o dispositivo constitucional.

Estudos de profundidade deverão ser feitos visando à eliminação do emperramento burocrático, responsável pelo fracasso da grande maioria dos planos de desenvolvimento.

Os planos na área educacional deverão ser elaborados dentro de uma linha política traçada pelo Governo e implementados tecnicamente.

Torna-se da maior conveniência que se institucionalize no MEC uma estrutura dinâmica montada na base de uma administração gerencial a fim de que se tenha na educação os mesmos resultados de uma organização empresarial.

A criação de órgãos junto aos Departamentos só virá

conferir ao Ministério uma estrutura estática e de difícil movimentação. Toda ação do MEC deve ser centrada na base de:

- a) OBJETIVOS
- b) PROBLEMAS

Exemplo: Poderiam ser objetivos ou problemas que constituiriam atribuição e responsabilidade das Equipes Técnicas com metas previamente fixadas:

- 1 - aproveitamento, encaminhamento ou orientação dos excedentes;
- 2 - absorção da mão-de-obra de nível médio e superior pelas empresas;
- 3 - financiamento da educação;
- 4 - alfabetização funcional em larga escala;
- 5 - diminuição do número de professores leigos no ensino primário;
- 6 - combate à evasão escolar e estudo de suas causas;
- 7 - implantação de um ensino fundamental;
- 8 - incentivo aos programas de cultura correlacionando-os com programas de incentivo ao turismo;
- 9 - interiorização da mão-de-obra jovem através de planos integrados com os Estados e municipalidades.

E inúmeros outros programas.

Dentro de uma estrutura estática, montada na base de diretorias, divisões, setores, seções, turmas, etc., difícil será imprimir dinamismo a tão grande número de programas e de variedade ampla.

A integração recomendada através de pronunciamentos políticos e técnicos dos diversos órgãos do Governo exige dos Ministérios, estruturas dinâmicas, flexíveis e que se adaptem rapidamente à natureza dos problemas que surgem a todo o momento.

#### EQUIPES TÉCNICAS. VANTAGENS E DESVANTAGENS.

Vantagens: 1) Traz para o Ministério o princípio da administração gerencial que é a mais moderna forma de organização para os organismos que tenham como funções implantar e implementar planos e programas de grande complexidade; 2) Possibilita recrutar pessoal técnico de elevado nível, carreando para a área do Ministério técnicos de elevada qualificação; 3) O Decreto-lei 200, de 25/2/67, permite formas próprias de remuneração para esse tipo de pessoal, que tanto pode vir das áreas públicas como das áreas privadas.

das; 4) possibilitará ao MEC um efetivo comando dos assuntos de sua área; 5) incentivará e criará em toda a área do MEC o espírito da emulação e o desejo de um aperfeiçoamento pessoal continuado.

Desvantagens: 1) Sendo uma forma totalmente nova de administração na área do Ministério, provocará grandes reações e incompreensões; 2) Há técnicos que não concordam com a implantação de uma organização desse tipo; 3) Provocará, de início, um período de grandes discussões, perplexidade e descrença; 4) Há fortes correntes no Ministério que defendem a manutenção de uma estrutura "meio-térmo"; 5) Será talvez o Ministério pioneiro no acolhimento e institucionalização de um sistema de organização desse tipo; 6) Haverá, de início, sérios problemas relacionados com a distribuição do pessoal, principalmente do pessoal de pouca qualificação técnica ou funcional.

### ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

O Ministério da Educação e Cultura é dos 16 Ministérios existentes o que possui maior estrutura orçamentária. Pelo Orçamento da União para 1.970 constata-se que dos 196 órgãos da administração direta com características de unidade orçamentária, possui o MEC 47; dos 94 órgãos da administração indireta com essas características, possui o MEC 58 - mais da metade.

Isso faz com que a estrutura se torne pesada e de administração muito difícil, quase impossível. A listagem das programações de trabalho é inadequada, especialmente na área da administração indireta e não possibilita, pela leitura do orçamento-programa, que é o único documento de divulgação ampla e nacional, chegar-se à um exame do que o Governo está fazendo em termos de educação. Torna-se, portanto, imprescindível que se dê ao orçamento do MEC uma forma rica em termos de programação - projetos e atividades e que esta numa simples leitura dê a idéia do esforço governamental. A médio prazo - 2 anos talvez - poder-se-ia substituir a clássica e tradicional atividade "supervisão e coordenação do ensino", item obrigatório de todas as programações dos órgãos e que nada expressa em termos de orçamento-programa, por rubricas mais expressivas e que representassem de fato, em termos financeiros, todo o esforço da administração de um órgão no cumprimento das diretrizes e objetivos dos Planos Nacionais do Governo.

Na minuta do projeto, propõe-se a diminuição do número de unidades orçamentárias de 105 para 15. Teve-se o cuidado de se resguardar totalmente a autonomia dos órgãos que compõem a administração indireta, que a possuem por força de lei. A redução do número das unidades orçamentárias diminuirá o número de créditos suplementares que, em última análise, são correções do orçamento. Somente em 1.969 foram pedidos mais de 100 créditos suplementares.

### CETREMEC

O projeto dá especial ênfase aos trabalhos do Cen

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
Secretaria Geral

Estudos para a implantação da Reforma Administrativa  
Levantamento das unidades orçamentárias dos Ministérios  
Fonte: ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA 1.970

MINISTÉRIOS	(1)	(2)
1 - Ministério da Aeronáutica.....	1	-
2 - Ministério das Relações Exteriores .....	1	-
3 - Ministério do Interior .....	2	13
4 - Ministério da Marinha .....	2	-
5 - Ministério do Exército .....	3	-
6 - Ministério do Planejamento e Coordenação Ge ral .....	5	3
7 - Ministério das Comunicações.....	6	1
8 - Ministério da Saúde .....	7	2
9 - Ministério das Minas e Energia.....	8	2
10 - Ministério dos Transportes .....	8	5
11 - Ministério da Indústria e Comércio .....	12	-
12 - Ministério do Trabalho e Previdência Social .	16	2
13 - Ministério da Fazenda .....	20	1
14 - Ministério da Justiça .....	21	-
15 - Ministério da Agricultura.....	37	7
16 - Ministério da Educação e Cultura.....	47	58
	196	94

(1) Órgãos da administração direta

(2) Órgãos da administração indireta (Autarquias) e Fundações.

tro. Confere-lhe o caráter de órgão autônomo para que disponha de meios adequados para recrutar o pessoal de que vai necessitar. Com o caráter de órgão autônomo poderá o CETREMEC vender seus serviços, o que poderá lhe assegurar uma fonte de recursos próprios. Esses serviços poderiam ser oferecidos à rede empresarial dentro de uma linha de treinamento de pessoal num sentido de educação permanente. É um órgão novo do MEC e com a grande e grave responsabilidade de formar recursos humanos para os programas da educação, da cultura e dos desportos. Dentro de sua programação de trabalho, será dada prioridade absoluta, de início, ao treinamento e aperfeiçoamento do pessoal do Ministério, dentro de normas e diretrizes dos órgãos centrais do sistema de pessoal. Será o grande centro formador de recursos humanos do Ministério da Educação e Cultura.

#### ASSESSORIA TÉCNICA DE ALTO NÍVEL

Prevê o projeto a criação de uma Assessoria Técnica de Alto Nível junto ao CETREMEC. Reunirá essa Assessoria Técnicos e especialistas de elevada qualificação para que representem a União, através do MEC, na sua missão de assistência técnica aos sistemas estaduais de ensino. É imprescindível uma Assessoria desse nível na área do Ministério a fim de se evitar que governos estaduais recorram a outras fontes de assistência para a organização de seus planos, inclusive a empresas particulares sem capacitação e conhecimento profundo da problemática educacional brasileira. A Assessoria ficará ligada à Secretaria-Geral em íntima colaboração com os serviços técnicos do INEP e do SEEC.

#### TRANSFERÊNCIAS DE ÓRGÃOS PARA OS ESTADOS

Essa política deve ser iniciada ou, então, anunciada, dentro do princípio de que o Ministério não deve ministrar ensino. De toda a conveniência que a administração federal fique com os encargos das redes de escolas dispendiosas, como, por exemplo, a rede das escolas superiores. Há outras redes, porém, que podem ter alguns de seus estabelecimentos de ensino transferidos para os Estados. Seria o caso, por exemplo, de algumas escolas técnicas da rede federal. Não constituiria ônus de grande monta para o Estado de São Paulo que possui um orçamento quase que de igual montante do orçamento da União, na parte da educação, incorporar em seus gastos a manutenção da escola técnica federal em funcionamento naquele Estado. Adotada essa política com outros Estados de boa situação financeira, poderia a União se desobrigar, a nível do orçamento de 1.970, de um montante de recursos superior a 12 milhões de cruzeiros novos, recursos estes que poderiam ser absorvidos por outros programas carentes de recursos.

#### TRANSFERÊNCIAS GLOBAIS DE RECURSOS

Há dispositivos no projeto que autorizam a transfe

rência global de recursos para os órgãos. É uma medida urgente e indispensável para maior flexibilidade da movimentação dos recursos. A prática e a realidade indicam que enormes parcelas de recursos ficam imobilizadas tendo em vista que chegam aos órgãos fora das épocas próprias e com destinações específicas, tanto na parte funcional como na parte relativa aos elementos de despesa. É um cercamento que deve ser abolido. A identificação das aplicações será feita pelos órgãos que farão a aplicação dos recursos dentro de seus programas prioritários e de épocas certas.

### CONTRAPARTIDAS E AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS INTERNACIONAIS

Os recursos referentes às contrapartidas e amortização de empréstimos internacionais devem fazer parte do organismo encarregado de assuntos de financiamento na área do MEC. Foi sugerido o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para receber os encargos de prever e entregar esses recursos. Ficando o ônus com o órgão que efetuou o empréstimo, seus futuros orçamentos serão prejudicados de modo sério, principalmente em consequência de medidas de contenção ou diferimentos de recursos.

### SISTEMA DE ATIVIDADES AUXILIARES

Prevê o projeto a criação de um sistema de atividades auxiliares nas Secretarias e Departamentos, subordinado administrativamente a um diretor adjunto. Essa forma de organização aliará os titulares de grandes encargos administrativos relacionados com movimentação de recursos, assinaturas de empenhos, problemas de pessoal, contabilidade, administração financeira e serviços gerais. O Diretor Adjunto deverá ser um especialista em assuntos de administração e poderá ser recrutado dentre os servidores do MEC ou de outras áreas, inclusive a privada. Agirá por delegação de competência.

### ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

Foram incluídos no projeto como órgãos de cooperação e vinculados aos Departamentos próprios:

- Comissão Nacional de Belas Artes - Secretaria de Cultura
- Conselho Nacional de Serviço Social - Departamento de Apoio
- Conselho Nacional dos Desportos - Departamento de Desportos e Educação Física

### PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Em Título apropriado figuram os princípios funda-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

mentais da administração do MEC, tais como: reuniões periódicas de diretores; prioridade aos trabalhos de supervisão, coordenação e planejamento; incentivo ao processo de delegação de competência; uso de convênios, contratos e acordos e muitos outros recomendados pelo Decreto-lei 200, de 25/2/67.

REGIMENTOS

Deixa o projeto para uma terceira etapa a elaboração dos regimentos dos DEPARTAMENTOS. Trata-se de uma medida que será melhor executada depois da designação dos diretores para os Departamentos.

ÓRGÃOS COM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA

O projeto limita-se a dizer que as atribuições e composição administrativa dos órgãos com legislação própria são as que figuram dessa legislação.

DELEGACIAS E REPRESENTAÇÕES

Há artigos próprios criando as Delegacias e Representações do MEC nos Estados. O trabalho da implantação das Delegacias e das Representações será, possivelmente, um dos mais árduos. Possui o MEC, espalhados por todo o País mais de 600 órgãos de natureza típica ou atípica. Sómente através de um grupo de trabalho ou comissões especialmente designadas será possível o equacionamento adequado do problema.

ADEQUAÇÃO DE PROGRAMAS

Determina o projeto que as programações dos órgãos devem guardar estreita relação com os objetivos e diretrizes gerais do Governo em seus Planos Nacionais ou Estratégicos.

PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO E RELATÓRIO

Ficou institucionalizada à remessa de programas de trabalho e relatórios anuais em épocas certas. A liberação dos recursos fica condicionada à aprovação desses planos.

DECRETO N°

DE

DE

DE 19

Dispõe sobre a organização administrativa do Ministério da Educação e Cultura.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe conferem os itens III e V do artigo 81, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, item III, do Ato Institucional número 8, de 2 de abril de 1969, no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e no Decreto nº 66.296, de 3 de março de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Ministério da Educação e Cultura(MEC) terá a seguinte organização:

I - Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado:

- A) Gabinete
- B) Consultoria Jurídica
- C) Divisão de Segurança e Informações

II - Órgãos Normativos:

- A) Conselho Federal de Educação
- B) Conselho Federal de Cultura
- C) Comissão Nacional de Moral e Mídia

III - Órgãos Centrais de Planejamento, Coordenação e  
Fiscalização Financeira:

A) Secretaria Geral

- 1) Gabinete
- 2) Assessoria Técnica
- 3) Divisão de Atividades Auxiliares
- 4) Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento do  
Pessoal para a Educação e Cultura  
(CETREMEC)
- 5) Serviço de Estatística de Educação e Cul-  
tura (SEEC).

B) Inspetoria Geral de Finanças

- 1) Divisão de Administração Financeira
- 2) Divisão de Contabilidade
- 3) Divisão de Auditoria
- 4) Serviço de Administração

IV - Secretaria de Apoio Administrativo

Gabinete

V - Órgãos Centrais de Direção Superior:

A) Departamento de Ensino Fundamental

- 1) Assessoria Técnica
- 2) Divisão de Atividades Auxiliares

B) Departamento de Ensino Médio

- 1) Assessoria Técnica
- 2) Divisão de Atividades Auxiliares

C) Departamento de Assuntos Universitários

- 1) Assessoria Técnica
- 2) Divisão de Atividades Auxiliares

D) Departamento de Educação Complementar

- 1) Assessoria Técnica
- 2) Divisão de Atividades Auxiliares

E) Departamento de Desportos e Educação Física

- 1) Assessoria Técnica
- 2) Divisão de Atividades Auxiliares

F) Departamento de Assuntos Culturais

- 1) Assessoria Técnica
- 2) Divisão de Atividades Auxiliares

G) Departamento de Administração

- 1) Assessoria Técnica
- 2) Divisão de Atividades Auxiliares
- 3) Diretoria de Pessoal
- 4) Diretoria de Serviços Gerais
  - a) Divisão de Material
  - b) Divisão de Edifícios e Instalações
  - c) Divisão de Administração Patrimonial  
e de Serviços Auxiliares

H) Departamento de Apoio

- 1) Assessoria Técnica
- 2) Divisão de Atividades Auxiliares
- 3) Diretoria de Assistência ao Estudante
- 4) Diretoria de Documentação e Divulgação
- 5) Diretoria de Assistência Aos Órgãos Regionais

VI - Órgãos Setoriais de Execução com Subordinação Direta

VII - Órgãos Regionais:

A) Delegacias

- 1) Assessorias Técnicas
- 2) Serviços de Atividades Auxiliares

B) Representações

§ 1º - Constituirão linha uniforme de organização da estrutura do MEC as Assessorias Técnicas e as Divisões de Atividades Auxiliares, subordinadas estas a uma autoridade adjunta ao titular do Órgão respectivo.

§ 2º - A autoridade adjunta mencionada no parágrafo anterior poderá exercer funções delegadas e substituirá o titular do Órgão respectivo em sua falta ou impedimentos eventuals.

§ 3º - O Secretário de Apoio Administrativo e os Diretores de Departamento contarão com um Secretário e dois Assistentes.

§ 4º - As Delegacias e Representações resultarão da transformação das atuais Inspetorias Regionais, Seccionais, Coordenações e Representações Estaduais dos Órgãos do MEC.

§ 5º - Para os efeitos do art. 172 - parte final - do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, é a seguir a vinculação dos Órgãos Autônomos do MEC:

I - À Secretaria Geral:

Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP);

II - Ao Departamento de Assuntos Universitários:

Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

III - Ao Departamento de Assuntos Culturais:

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

§ 6º - A subordinação direta de que trata o item VI deste artigo será definida em ato do Ministro de Estado.

Art. 2º - São considerados Mecanismos especiais de natureza transitória as Comissões, os Grupos de Trabalho, Campanhas, Programas e similares, criados para fins específicos.

Art. 3º - Salvo o disposto no art. 6º, as Comissões e Conselhos instituídos para o estabelecimento de orientação normativa de atividades que, por força de legislação específica, estejam enquadradas na área de atuação do MEC, são Órgãos de cooperação, com a seguinte vinculação:

I) Ao Gabinete do Ministro

- A) Conselho Nacional de Serviço Social
- B) Conselho Nacional de Desportos

II) Ao Departamento de Assuntos Culturais  
Comissão Nacional de Belas Artes

Art. 4º - As entidades da Administração Indireta e as Fundações de natureza educacional, cultural ou desportiva estão sujeitas à supervisão de que tratam os arts. 19 e 25 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, podendo dita supervisão ser efetuada por intermédio dos órgãos do MEC, como ficar estabelecido em ato ministerial.

Art. 5º - Os Órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado e os órgãos centrais de planejamento, coordenação e fiscalização financeira têm a sua competência e o delimitamento de sua organização definidos no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e em legislação específica.

Parágrafo único. Na forma do disposto neste artigo, a Secretaria Geral atuará como órgão de orientação e coordenação das atividades de planejamento, orçamento, programação financeira e estatística.

Art. 6º - O Conselho Federal de Educação, o Conselho Federal de Cultura e a Comissão Nacional de Moral e Civismo têm sua organização e atribuições definidas em legislação própria.

Art. 7º - A Secretaria de Apoio Administrativo, dirigida por um Secretário, compete orientar, coordenar e controlar a execução das atividades-meio na área administrativa do MEC.

Art. 8º - As Delegacias situadas nas Capitais dos Estados e no Distrito Federal compete, em suas áreas de jurisdição, orientar, coordenar, controlar e executar as atividades específicas do MEC, conforme se dispuser em Regimento.

Parágrafo único. Quanto às atividades técnicas, as Delegacias receberão orientação normativa diretamente dos Departamentos especializados do MEC.

Art. 9º.- Os programas de trabalho dos Órgãos incumbidos das atividades-fim do MEC poderão ser executados por Grupos-Tarefa, que atuarão sempre mediante administração por objetivos, cuja regulamentação será feita por ato do Ministro de Estado.

§ 1º - Os Grupos-Tarefa, organizados e constituídos por atos dos titulares dos Órgãos respectivos e integrados por técnicos e pessoal especializado ou administrativo, recrutados, de preferência, dentre servidores do MEC ou requisitados, terão sempre trabalho de natureza transitória ligado ao objetivo do projeto ou atividade; seus integrantes, bem como os das Assessorias Técnicas de que trata o § 1º do art. 1º d'este Decreto, poderão ser retribuídos em caráter eventual mediante recibo, na forma da legislação vigente.

§ 2º - As atividades-meio, por proposta dos titulares dos órgãos e com aprovação do Ministro de Estado, poderão dispor de Grupos-Tarefa, cujos trabalhos, quando fôr o caso, obedeçam à orientação normativa, supervisão técnica e fiscalização específica dos órgãos centrais dos sistemas em que estejam integradas.

§ 3º - Quando a designação de integrante de Grupo-Tarefa recair em servidor submetido ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, suspender-se-á o pagamento da gratificação decorrente da aplicação desse regime, durante o período de sua participação no trabalho do Grupo-Tarefa, salvo direito de opção.

§ 4º - Ocupante de cargo em comissão, de função gratificada, ou quem exerce encargo de representação de Gabinete, poderá integrar Grupo-Tarefa.

§ 5º - O funcionamento de cada Grupo-Tarefa e as condições específicas de retribuição de seus integrantes serão estabelecidos no respectivo ato de constituição.

Art. 10 - Os Grupos-Tarefa serão confiados à Gerentes, que terão suas atribuições e responsabilidades definidas em ato do titular do órgão respectivo, podendo, ainda, contar com Supervisores e Coordenadores, que se encarregarão das diversas partes ou etapas em que se desdobrarem os projetos ou atividades.

Parágrafo único. De acordo com os programas de trabalho, sua natureza, vulto ou afinidade, um Gerente poderá ser incumbido de vários Grupos-Tarefa.

Art. 11 - Os Grupos-Tarefa desenvolverão suas atividades em plena consonância com os objetivos e diretrizes dos planos de Governo, dentro de um trabalho tecnicamente coordenado e integrado pelos órgãos próprios do MEC.

Parágrafo único. A integração a que se refere este artigo deverá ser feita em âmbito setorial e regional, bem como em áreas de programas afins de outros Ministérios, dos Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios, órgãos regionais e entidades privadas.

Art. 12 - As despesas de manutenção das Delegacias e Representações do MEC, nos Estados, compreendendo gastos correntes e de capital, constarão de projetos ou atividades específicos do programa de trabalho do Departamento de Apoio.

Art. 13 - Fica criado na estrutura do MEC, vinculado à Secretaria Geral, o Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal para a Educação e Cultura (CETREMEC).

§ 1º - O CETREMEC que terá sua estrutura, competência e atribuições definidas em Regimento, será dirigido por um Director-Geral.

§ 2º - Sempre que possível, o CETREMEC funcionará apticuladamente com as Universidades, o Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) e órgãos e entidades congêneres.

Art. 14 - Fica assegurada, na forma do artigo 172 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, autonomia administrativa e financeira ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP) e à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que passa à denominar-se Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Parágrafo único. A estrutura, a competência e as atribuições dos Órgãos de que trata este artigo serão definidas em ato do Ministro de Estado, ouvido o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 15 - Fica instituído, em cada um dos Órgãos autônomos referidos no artigo 14, um fundo especial de natureza contábil a cujo crédito se levarão todos os recursos orçamentários e extra-orçamentários, inclusive a receita própria, vinculados às atividades do órgão respectivo.

§ 1º - Constituirão recursos do fundo, dentre outros previstos em legislação própria, os seguintes:

- a) as dotações consignadas no orçamento geral da União;
- b) os repasses de outros fundos;
- c) as rendas próprias de serviços, inclusive de publicações;

- d) as doações, subvenções e auxílios;
- e) a reversão de quaisquer importâncias, inclusive, quando fôr o caso, das relativas a bolsas de estudo ou auxílios individuais;
- f) o saldo verificado no fim de cada exercício, que constituirá receita do exercício seguinte;
- g) as receitas diversas.

§ 2º - Os Órgãos autônomos de que trata este Decreto poderão prestar serviços remunerados compatíveis com suas atribuições a qualquer pessoa ou entidade.

§ 3º - Os programas de trabalho dos Órgãos autônomos poderão ser executados através das formas de que tratam os artigos 9º e 10 do presente Decreto.

Art. 16 - O detalhamento da organização administrativa do MEC, bem como a localização das Representações de que trata o § 4º do art. 1º dêste Decreto, serão definidos em atos do Ministro de Estado, obedecidas as diretrizes de implantação da reforma administrativa federal.

Art. 17 - Os trabalhos de ajustamento dos Órgãos à nova estrutura do MEC ficarão a cargo de um Grupo-Tarefa, a ser constituído na Secretaria Geral, e deverão estar concluídos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência dêste Decreto.

§ 1º - O Grupo-Tarefa de que trata este artigo deverá estudar os aspectos funcionais das programações de trabalho e os de natureza jurídica, administrativa e financeira dos Órgãos.

§ 2º - Compete, ainda, ao referido Grupo-Tarefa estudar e propor as medidas que visem à extinção, fusão, transformação ou transferência de Órgãos do MEC para o âmbito de outras entidades públicas, de modo a implementar, gradativamente, as medidas previstas na reforma administrativa federal.

" Art. 18 - Continua em vigor, no corrente exercício, a atual estrutura orçamentária do MEC, podendo os recursos financeiros consignados às unidades constantes da mesma, ser movimentados por responsáveis, a critério do Ministro de Estado.

Art. 19 - Até que sejam instalados e implantados os novos órgãos de que trata o art. 1º, ficam mantidos no MEC, com os respectivos quantitativos, os cargos em comissão e funções gratificadas não extintos ou transformados por este Decreto.

Parágrafo único. As atividades e os trabalhos afetos aos órgãos da nova estrutura do MEC poderão ser orientados, supervisionados ou coordenados por ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas mantidos por este artigo, competindo os respectivos atos de designação, conforme o caso, ao Ministro de Estado ou ao dirigente do Órgão próprio.

Art. 20 - Os cargos em comissão constantes do Anexo que constitui parte integrante deste Decreto, ficam transformados e reclassificados na forma nêle indicada, extinguindo-se a função gratificada no mesmo mencionada.

Art. 21 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Jairzinho Lacerda

## QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS e FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	símbolo	CARGOS e FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	símbolo
1	Diretor-Geral do Departamento Nacional de Educação .....	2-C	1	- SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO Secretário.....	1-C
1	Diretor da Diretoria de Ensino Agrícola....	3-C	1	- DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL Diretor de Departamento .....	2-C
1	Diretor da Diretoria de Ensino Secundário..	3-C	1	- DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO Diretor de Departamento .....	2-C
1	Diretor da Diretoria de Ensino Superior ...	2-C	1	- DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS Diretor de Departamento .....	2-C
1	Diretor da Divisão de Educação Física do Departamento Nacional de Educação .....	6-C	1	- DEPARTAMENTO DE DESPORTOS E EDUCAÇÃO FÍSICA Diretor de Departamento .....	2-C
1	Diretor da Divisão de Educação Extra-Escolar do Departamento Nacional de Educação ..	5-C	1	- DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS CULTURAIS Diretor de Departamento .....	2-C
1	Diretor da Diretoria de Ensino Comercial ..	3-C	1	- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR Diretor de Departamento .....	2-C
1	Diretor da Diretoria de Ensino Industrial...	3-C	1	- DEPARTAMENTO DE APOIO Diretor de Departamento .....	2-C
1	Chefe da Seção de Organização do Departamento de Administração .....	2-F			

Sv Gerais

Dir Finan.

I.G.F.

Ass

ORÇAMENTO

Ass

Acordo

• Ativ

• PROJ

• Prog.

DEPARTAMENTO

o Regimento

DIR. GERAL

DIR. Adj

Ass. TEC.

DAA

S. Peçais

Sv Recam.

Sv A.F.C.

## MINISTRO

SEC. APOIO ADMINISTR.

TAREFAS

SECRETARIO GERAL

Sv GERAIS

DIR PESSOAL

IGF

Ass  
ORÇAMENTOAss  
ACOMPANHAMENTO  
- PROGRAMAS  
- PROJETOS

DA

DAh

DEF

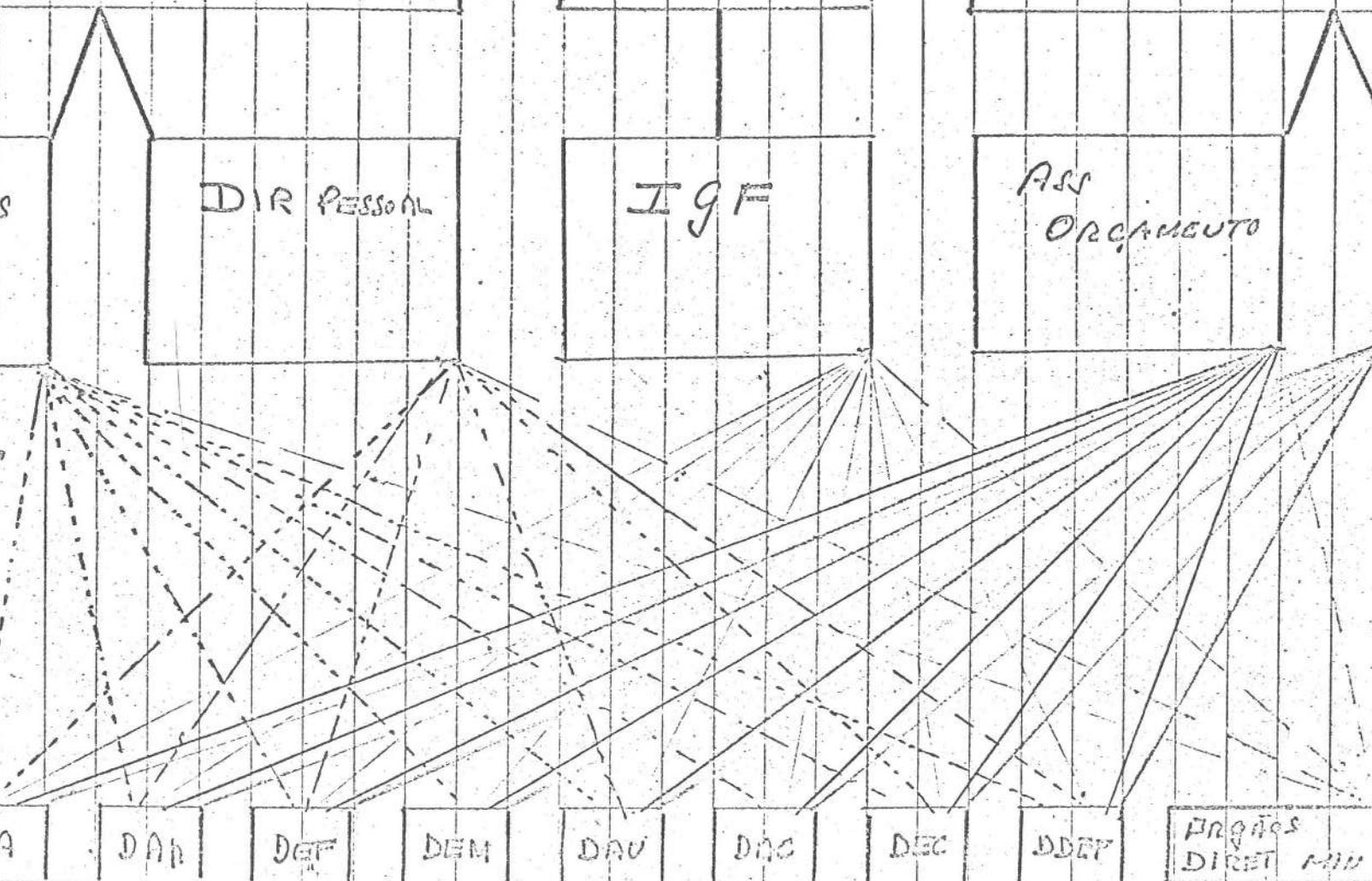
DEM

DAU

DHC

DEC

BDEF

PROJETOS  
DIRECT MIN

COMPUTINCA - NOMINAÇÕES

ARTIGO 1º

Compete à Secretaria Geral assessorar diretamente o Ministro do Estado e em nome e sob a direção deste realizar estudos para a formulação de diretrizes, assim como desempenhar funções de planejamento, orçamento, coordenação e avaliação de programas autorizados e de licenciados.

**SUBSECRETARIA GERAL :** Cuidará do fôrte à parte administrativa da Secretaria Geral, especialmente nos setores de administração financeira e contabilidade, de pessoal e de serviços auxiliares, evitando que haja sobrecarga de assuntos administrativos na direção de trabalho da Secretaria Geral.

**CÍRCULO DE Gabinete :** Fazê-lo com atribuições de assessoramento e encaminhamento das partes, preparo do expediente protocolar da Secretaria Geral, orientação e controle dos serviços de protocolos gerais, preparo e exame da matéria para publicação ou divulgação e outros serviços próprios do Gabinete.

**ASSISTENTES :** Prestarão assistência técnica ao Subsecretário, ao Subsecretário e ao Chefe do Gabinete em matérias de educação, cultura e desporto; examinando e encaminhando expedientes e processos que devam ser encaminhados para outras autoridades ou órgãos da Administração Pública; cuidarão das contactos da Secretaria Geral com os órgãos do MEC, dos outros ministérios e com outras entidades públicas e privadas; prestarem assistência na elaboração de legislação, na redação e na preparação de informações e esclarecimentos; auxiliarem a Secretaria Geral, por designação, em comissões, reuniões e atividades similares.

ARTIGO 2º - PÓSITO ADMINISTRATIVO

Compete à Secretaria de Apoio Administrativo, nos termos dos órgãos que a compõem e cujas atribuições serão definidas e especificadas em atos regamentares, proporcionar todo o apoio necessário ao eficiente funcionamento dos órgãos:

- a) de assistência direta e imediata ao Ministro do Estado;
- b) normativos;
- c) centrais de planejamento, coordenação e fiscalização financeira;
- d) centrais de direção superior;
- e) setoriais de execução com subordinação direta.

**SECRETÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO :** Encarregado da elaboração do estudo para a formulação de diretrizes administrativas, pelo seu cumprimento através de seus Assistentes e subordinados.

**SECRETÁRIO ADJUNTO :** Dirigirá todos os trabalhos administrativos afetos à Secretaria de Apoio, especificamente nas matérias de administração financeira, de pessoal, de contabilidade e de serviços auxiliares.

**SECRETÁRIO :** Executará as atribuições que lhe forem delegadas ao secretário - atendimento de partes, cumprimento de suas ordens e outras competências e outras correlatas.

**ASSISTENTES :** Prestarão assistência ao secretário - executivo no desempenho de suas funções, podendo ser nomeado a Secretaria de Apoio Administrativo.

#### THE MUSICO-DRAMATIC

#### III. Summary

## DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS

O Departamento de Assuntos Universitários terá como funções de assistência e coordenação dos assuntos universitários e dos estabelecimentos isolados do ensino superior do sistema Federal - assim como de orientação e fiscalização das escolas da rede particular - lar. O DAU absorverá a atual Diretoria do Ensino Superior. Terá como órgãos setoriais de execução com subordinação direta às Escolas Iaçanás de Ensino Superior e o Observatório Nacional. Prestará assistência nos trabalhos de supervisão ministerial aos órgãos vinculados ao MEC - à CAPES, Coordenação do Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior, às Universidades Federais, à Escola Paulista de Medicina, às Fundações Universitárias e à FEFIEG, Federação das Escolas Federais instaladas do Estado da Guanabara. Terá como mecanismos: a CONCRUTIBA e a CINCRUTAC.

**DIRETOR DE DEPARTAMENTO :** O Diretor do Departamento de Assuntos Universitários terá como atribuições a orientação, supervisão e coordenação de todos os trabalhos afetos a esse novo órgão.

**DIRETOR-ADJUNTO :** Competirá ao Diretor-Adjunto a direção de todas as atividades auxiliares, especialmente nas setores de administração financeira e contabilidade, de pessoal e de serviços gerais. Deverá ser um especialista em assuntos dessa natureza e de preferência com formação superior em administração de empresas, economia ou contabilidade.

**SECRETÁRIO :** Exercerá as atribuições afetas ao serviço de secretaria - atendimento de partes, exame e encaminhamento de correspondência e outros correlatos.

**ASSISTENTES :** Exercerão atribuições de assistência técnica ou especializada ao titular do órgão e ao seu adjunto. Deverão possuir, de preferência, formação superior técnico-pedagógica.

## DEPARTAMENTO DE DESPORTOS E EDUCAÇÃO FÍSICA

Ao Departamento de Desportos e Educação Física ca obrá executar a programação do Ministério na área da educação física e dos desportos, estimulando essa prática e coordenando as promoções esportivas e as competições de caráter nacional e internacional. O DDEF absorverá a atual Divisão de Educação Física.

**DIRETOR DE DEPARTAMENTO :** Terá como atribuições a orientação, supervisão e coordenação de todos os trabalhos afetos a esse novo Departamento.

**DIRETOR-ADJUNTO :** Dirigirá todas as atividades auxiliares do Departamento, especialmente nas áreas de administração financeira e contabilidade, de pessoal e de serviços gerais. Deverá ter, de preferência, formação superior em assuntos ligados à matéria de administração.

**SECRETÁRIO :** Exercerá as atribuições afetas ao serviço de secretaria - atendimento de partes, exame de correspondência e seu encaminhamento e outros assuntos correlatos.

**ASSISTENTES :** Prestarão assistência de natureza técnica ou especializada ao titular do órgão e ao seu adjunto. Deverão possuir, de preferência, formação superior em especialidade ligada à educação física e desportos.

## LÉGENDA EIXO DE ASSUNTOS CULTURAIS

4

O Departamento de Assuntos Culturais caberá apoiar técnica e financeiramente, as atividades de pesquisas e criação no campo das lettras, música, cinema, teatro e artes plásticas, difundindo os resultados dessas pesquisas e criação no País e no exterior, cuidando, ainda, do tombamento, da classificação, da restauração e da preservação dos bens de caráter histórico e artístico, incluindo os monumentos naturais, sítios e paisagens. Será como órgãos setoriais de execução como subordinação direta: os museus, as Bibliotecas, o Serviço Nacional do Teatro, o Serviço de Radiodifusão Educativa e o Instituto Nacional do Livro. Prestará assessoria nos trabalhos de supervisão ministerial aos órgãos vinculados ao MEC - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Instituto Nacional do Cinema, Instituto Joaquim Nabuco e Fundação Casa Ruy Barbosa. Serão mecanismos do Departamento de Assuntos Culturais: a Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro, a Campanha Nacional do Teatro, o Conservatório Nacional do Teatro e a Orquestra Sinfônica Nacional. Terá o DAC, como órgão de cooperação, a Comissão Nacional de Belas Artes.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO : Terá como atribuições a orientação, supervisão e coordenação de todos os trabalhos afetos ao Departamento.

DIRETOR-ADJUNTO : Dirigirá todas as atividades auxiliares do DAC, especialmente nas áreas de administração financeira e contabilidade, de pessoal e de serviços gerais. Deverá ter, de preferência, formação superior em assuntos ligados à administração.

SECRETÁRIO : Exercerá as atribuições afetas aos serviços da secretaria - atendimento de partes, exame e encaminhamento de correspondência e outros correlatos.

ASSISTENTES : Prestarão assistência de natureza técnica ou especializada ao titular do órgão e ao seu adjunto. Deverão possuir de preferência, formação superior em especialidades ligadas à cultura.

## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

O Departamento de Educação Complementar criará de programas de auxílio técnico e cooperação financeira ligados com a ação complementar do MEC no campo do ensino. O MEC abrigará a Diretoria de Ensino dos Territórios e Fronteiras. Terá como órgãos setoriais de execução com subordinação direta o Instituto Benjamin Constant e o Instituto Nacional de Educação de Surdos. Constituirão mecanismos do DEC: a Campanha de Educação de Cegos e a Campanha de Educação e Reabilitação dos Deficientes Mentais.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO : Terá como atribuições a orientação, supervisão e coordenação de todos os trabalhos afetos ao Departamento.

DIRETOR-ADJUNTO : Dirigirá todas as atividades auxiliares do Departamento, especialmente nas áreas de administração financeira, contabilidade, de pessoal e de serviços gerais.

SECRETÁRIO : Exercerá as atribuições afetas aos trabalhos da secretaria - atendimento de partes, exame e encaminhamento de correspondência e outros assuntos correlatos.

ASSISTENTES : Prestarão assistência de natureza técnica ou especializada ao titular do órgão e ao seu adjunto. Deverão possuir, de preferência, formação superior em especializada em matéria ligada à educação de excepcionais ou pedagogia.

## DIRETAMENTO DE APOIO

O Departamento de Apoio cuidará de todos os projetos e atividades que tenham por finalidade possibilitar meios de apoio a os programas de trabalho dos órgãos-fim do MEC. Fazendo parte desse Departamento os seguintes órgãos: a) Diretoria de Documentação e Divulgação; b) Diretoria de Assistência aos Órgãos Nacionais e à Assessoria ao Estudante. Umas das grandes tarefas do Departamento de Apoio será a de livrar os órgãos-fim do Ministério dos encargos de manutenção dos órgãos regionais. Possibilitará, assim, os Departamentos que, livres de toda a problemática administrativa, se dedicuem exclusivamente às suas atividades de assistência técnica.

**DIRETOR DE ENRAINTAMENTO:** Terá como atribuições a orientação, supervisão e coordenação de todos os trabalhos afetos ao Departamento, organizando programas de trabalho visando à descentralização e à racionalização dos serviços administrativos.

**DIRETOR-ADJUNTO:** Dirigirá todas as atividades auxiliares do Departamento, especialmente nas áreas de administração financeira, contabilidade, de pessoal e de serviços gerais.

**SECRETÁRIO:** Exercerá as atribuições afetas aos trabalhos da secretaria - atendimento de partes, exame e encaminhamento de correspondência e outros assuntos correlatos.

**ASSISTENTES:** Prestarão assistência de natureza técnica ou especializada ao titular do órgão e ao seu adjunto. Deverão possuir, de preferência, formação superior em assuntos ligados à administração.

## DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

Competirá à Diretoria de Assistência ao Estudante a execução de todos os programas de assistência do MEC nos estudos, tais como: bolsas de estudo, financiamento da educação, estágios, beiras de ciências, concessão de prêmios e estímulos e outros. Absorverá a PJE a atual Divisão de Educação Extra-Escolar bem como toda a programação do atual Departamento Nacional de Educação ligada a projetos e atividades de assistência aos estudantes.

**DIRETOR:** Terá como atribuições a orientação, supervisão e coordenação de todos os trabalhos afetos a essa Diretoria.

## DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO

A Diretoria de Documentação e Divulgação cuidará de todos os programas de documentação e divulgação do MEC, visando a uniformizar o sistema de publicações. Dentre outras atribuições terá como finalidade: reunir, classificar e catalogar todo o documento que interessa diretamente ou indiretamente às questões educacionais, culturais e desportivas ligadas ao MEC, com o objetivo de criar dados coligidos e ordenados que facilitem o uso de informações, estudos e pesquisas para divulgação; elaborar, em articulação com os órgãos-fim e as entidades vinculadas ao Ministério, publicações de interesse funcional, educacional, cultural, desportivo, artístico e científico; colaborar no intercâmbio, no País e no estrangeiro, com entidades oficiais e particulares; realizar outros trabalhos, além de documentar a História educacional, cultural e desportiva do País, e de forma particular, as atividades do MEC.

**DIRETOR:** Terá como atribuições a orientação, supervisão e coordenação de todos os trabalhos afetos à Diretoria.

## DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AOS ÓRGÃOS REGIONAIS

Tará como finalidade prestar toda a assistência aos órgãos regionais do MEC - as Delegacias e as Representações. Esta organização administrativa do MEC está prevista a criação de 23 Delega-

C

53 das e 40 Representações. As Delegacias e Representações resultarão da transformação das atuais Inspeções Sociais, Regionais, Coordenadas e suas Coordenações existentes nos Estados. Atualmente possui o MEC 19 porto de 577 órgãos distribuídos por todo o País. As Delegacias e as Representações fixarão uma sistematização mais racional de trabalho.

DIRETOR : Terá como atribuições a orientação, supervisão e coordenação de todos os trabalhos afetos à Diretoria.

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

O Departamento de Administração constituído dos órgãos setoriais dos sistemas de atividades auxiliares a que se refere o artigo 30, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967, tem por finalidade orientar, supervisionar e promover a execução das atividades relativas à administração de pessoal, patrimonial, a de edifícios e instalações e a de material, regendo-se pelas leis, regulamentos e normas que forem expedidas pelos órgãos centrais dos sistemas. Será constituído dos seguintes órgãos :

- Diretoria de Pessoal
- Diretoria de Serviços Gerais
- - Divisão de Material
- - Divisão de Edifícios e Instalações
- - Divisão de Administração Patrimonial e de Serviços Auxiliares

DIRETOR : Terá como atribuições a orientação, supervisão e coordenação de todos os trabalhos afetos ao Departamento.

DIRETOR-ADJUNTO : Coordenará todas as atividades auxiliares do Departamento especialmente nas áreas de administração financeira, de contabilidade, de pessoal e de serviços gerais.

OBSERVAÇÃO : Não haverá no Departamento de Administração a Divisão de Atividades Auxiliares, as quais ficarão centralizadas na Divisão do mesmo nome da Secretaria de Apoio Administrativo.

SECRETÁRIO : Exercerá as atribuições afetas aos trabalhos de secretaria - atendimento de partes, faxina e encaminhamento de correspondência e outros assuntos correlatos.

ASSISTENTES : Prestarão assistência de natureza técnica ou especializada ao titular do órgão e ao seu adjunto. Devem possuir, de preferência, formação especializada em assuntos de administração.

#### DIRETORIA DE PESSOAL

Terá por finalidade, como órgão setorial do sistema de pessoal, cuidar de todas as medidas relacionadas com os trabalhos de recrutamento, seleção e aperfeiçoamento do pessoal, bem como prestar assessoria aos órgãos do MEC em problemas e assuntos específicos da sua área.

DIRETOR : Terá como atribuições a orientação, supervisão e coordenação de todos os trabalhos afetos à Diretoria.

#### DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Terá como finalidade cuidar de todos os assuntos relacionados com a administração patrimonial, a de edifícios e instalações e a de material, e de serviços auxiliares, à exceção da Divisão de Atividades Auxiliares dos Departamentos e das Secretarias tendo a orientação necessária aos assuntos dessa natureza.

DIRETOR : Terá como atribuições a orientação, supervisão e coordenação de todos os trabalhos afetos à Diretoria.

### Divisão do Material

Terá como finalidade, obedecida a orientação normativa do órgão central do sistema, implementar atividades e projetos relativos à administração do material tais como : estudos de classificação, especificação e catálogos de material de uso comum em colaboração com os setores técnicos interligados do serviço público e do setor privado, bem como aprovação pelos órgãos competentes; realização de compras que o MEC julgue conveniente centralizar; elaboração de normas sétoriais de aluguel de material considerado desnecessário; elaboração de normas relativas ao recuperação e distribuição de material; orientação dos setores próprios das Divisões de Atividades Auxiliares das Secretarias, dos Departamentos e dos demais órgãos do MEC.

DIRETOR : Terá como atribuições a orientação, supervisão e coordenação de todos os trabalhos afetos à Divisão.

### Divisão de Administração Patrimonial e de Serviços Auxiliares - DASA

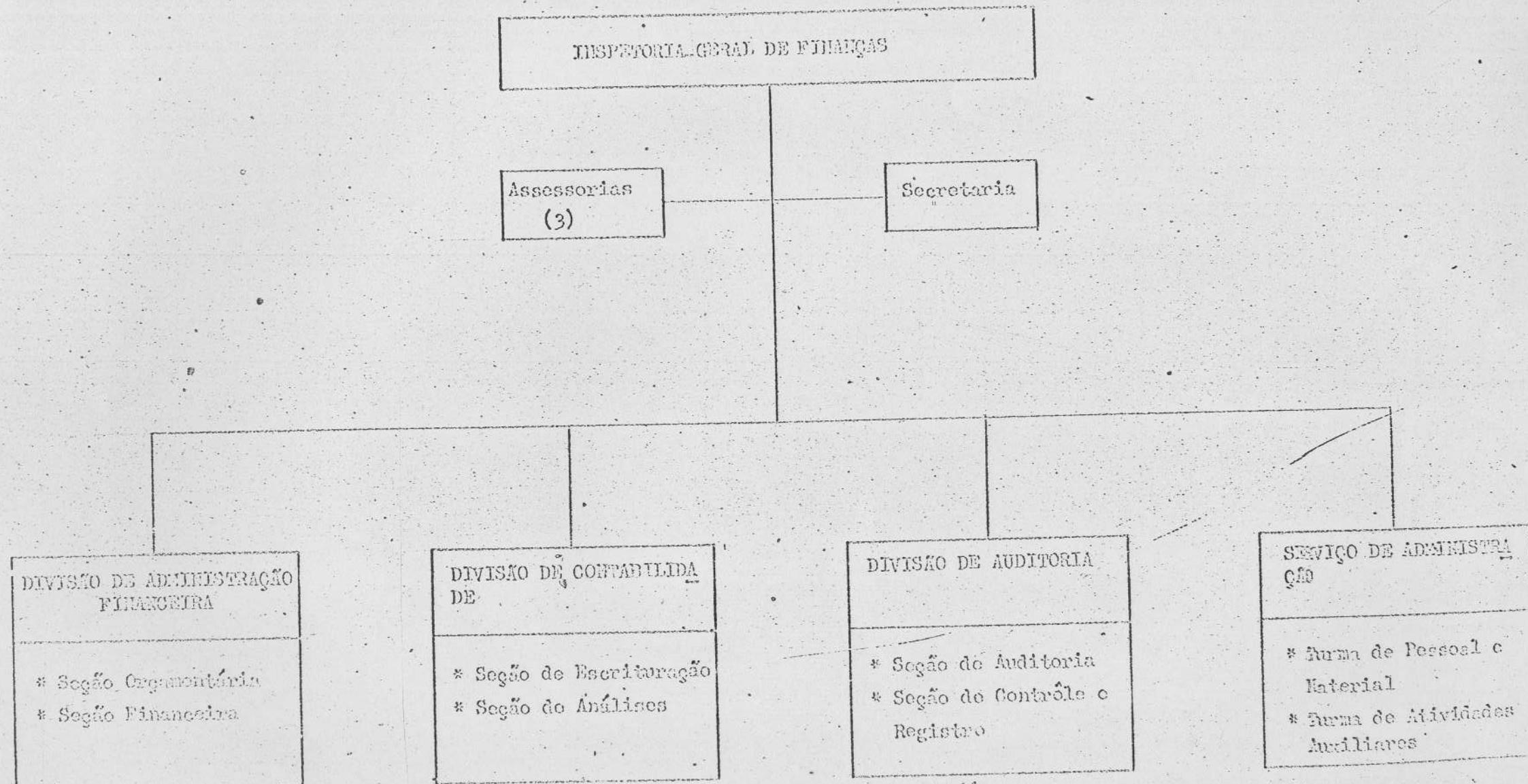
Competirá à DASA, obedecida a orientação normativa do órgão central do sistema, implementar atividades e projetos relativos à administração patrimonial e aos serviços auxiliares do MEC, dentre os quais, os seguintes : organização do cadastro de bens móveis do MEC; elaboração eletrônica que permitam sua identificação e contabilização pelos órgãos competentes; elaboração de normas sétoriais para aquisição, alienação, arrendamento e cessão de imóveis; elaboração de normas setoriais para arrecadação das rendas provenientes do patrimônio do MEC; elaboração de normas sétoriais de fiscalização e inspeção de bens móveis e verificação de seu emprego e utilização; estabelecer orientações sétoriais para os serviços de comunicação e transportes; prestar assistência e orientação aos setores próprios das Divisões de Atividades Auxiliares das Secretarias, dos Departamentos e demais órgãos do MEC.

DIRETOR : Terá como atribuições a orientação, supervisão e coordenação de todos os trabalhos afetos à Divisão.

### Divisão de Edifícios e Instalações

Competirá à DEI, obedecida a orientação normativa do órgão central do sistema, implementar atividades e projetos relativos à administração de edifícios e instalações, dentre os quais os seguintes: reparo de programas gerais e seu desdobramento em etapas, para a corrente instalação das Delegacias e das Representações do MEC, nos Estados, bem como dos órgãos sétoriais de origem e com subordinação direta e dos mecanismos, previstos na estrutura básica do Ministério; estudo e elaboração de normas sétoriais para a administração dos edifícios e instalações do MEC; elaboração de regras sétoriais de conservação e manutenção de bens e equipamentos; orientação e assistência aos setores próprios das Divisões de Atividades Auxiliares das Secretarias, dos Departamentos e demais órgãos do MEC.

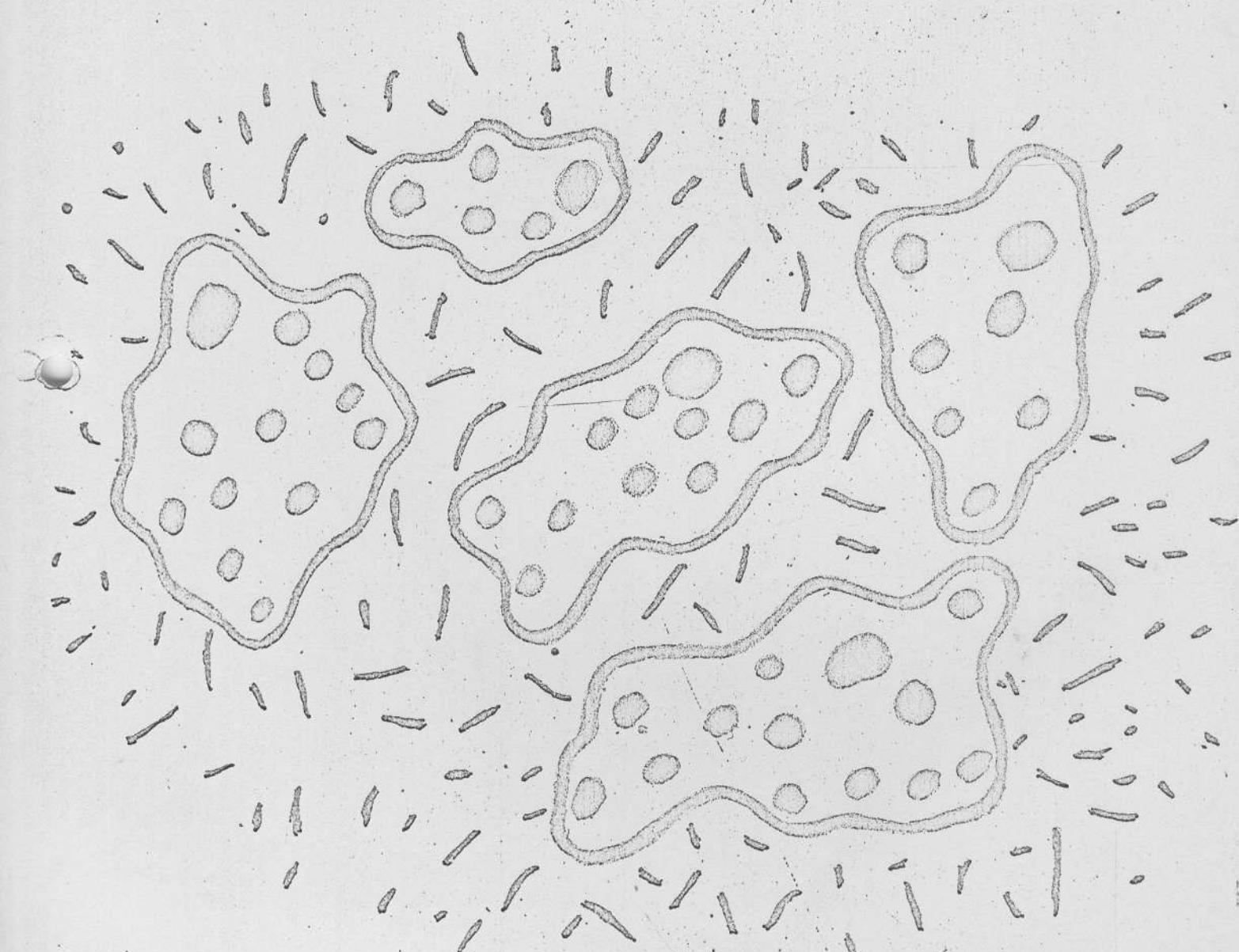
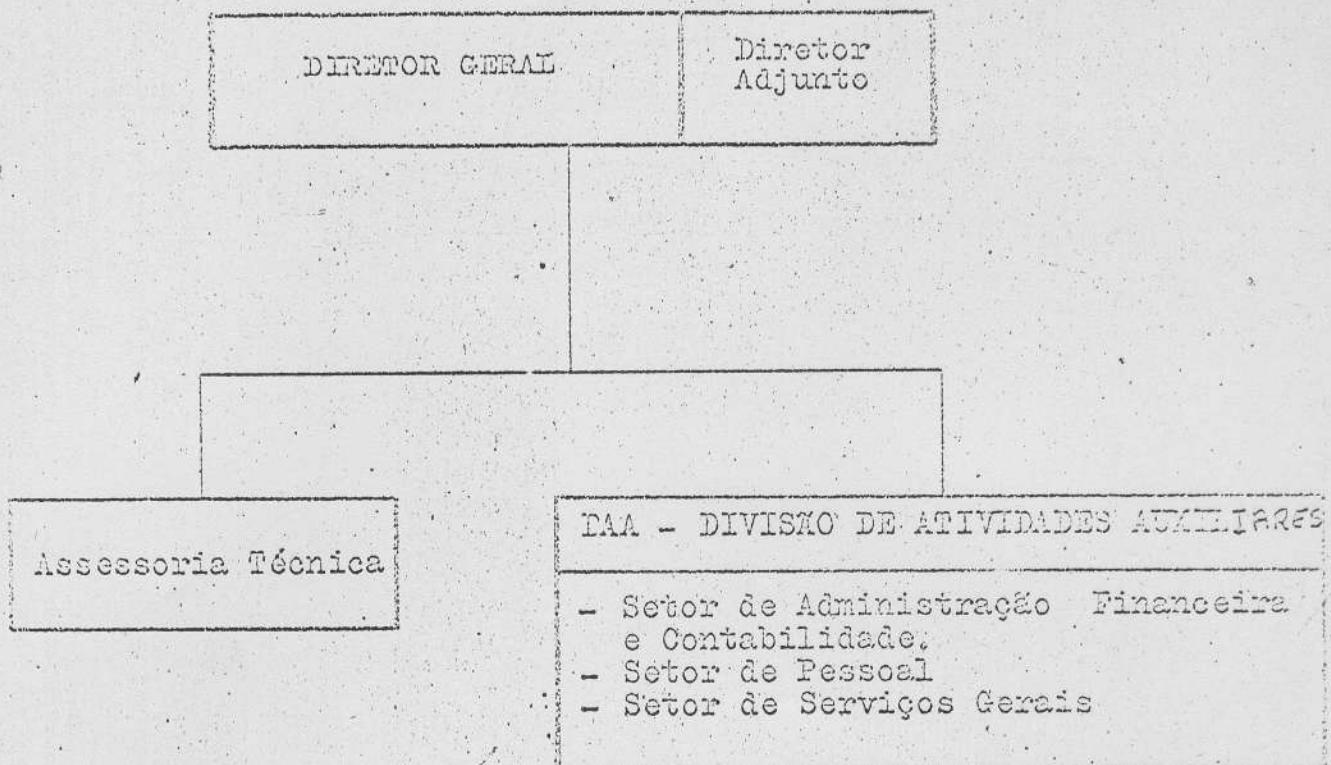
. - - -



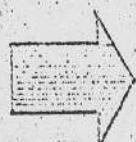
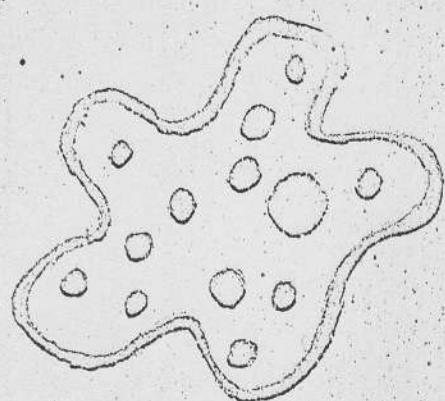
OBSERVAÇÃO: DIFERENÇAS DE DIVISÃO

... 2. Ajustamentos

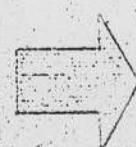
- Informação Administrativa  
- ORGANIGRAMA DEPARTAMENTAL BÁSICA



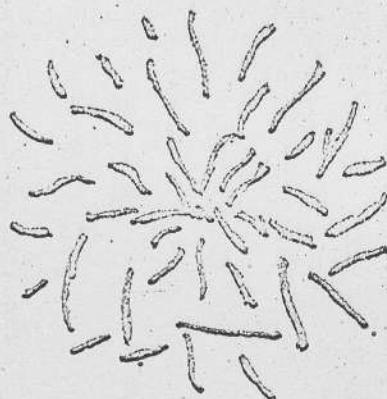
Política Administrativa  
Dirigido por objetivos (Administração Gerencial)



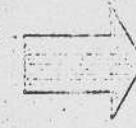
Projetos organizados de acordo com os objetivos ou problemas de cada Departamento.



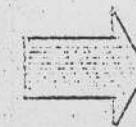
Servidores qualificados que poderão ser aproveitados como participantes dos projetos.



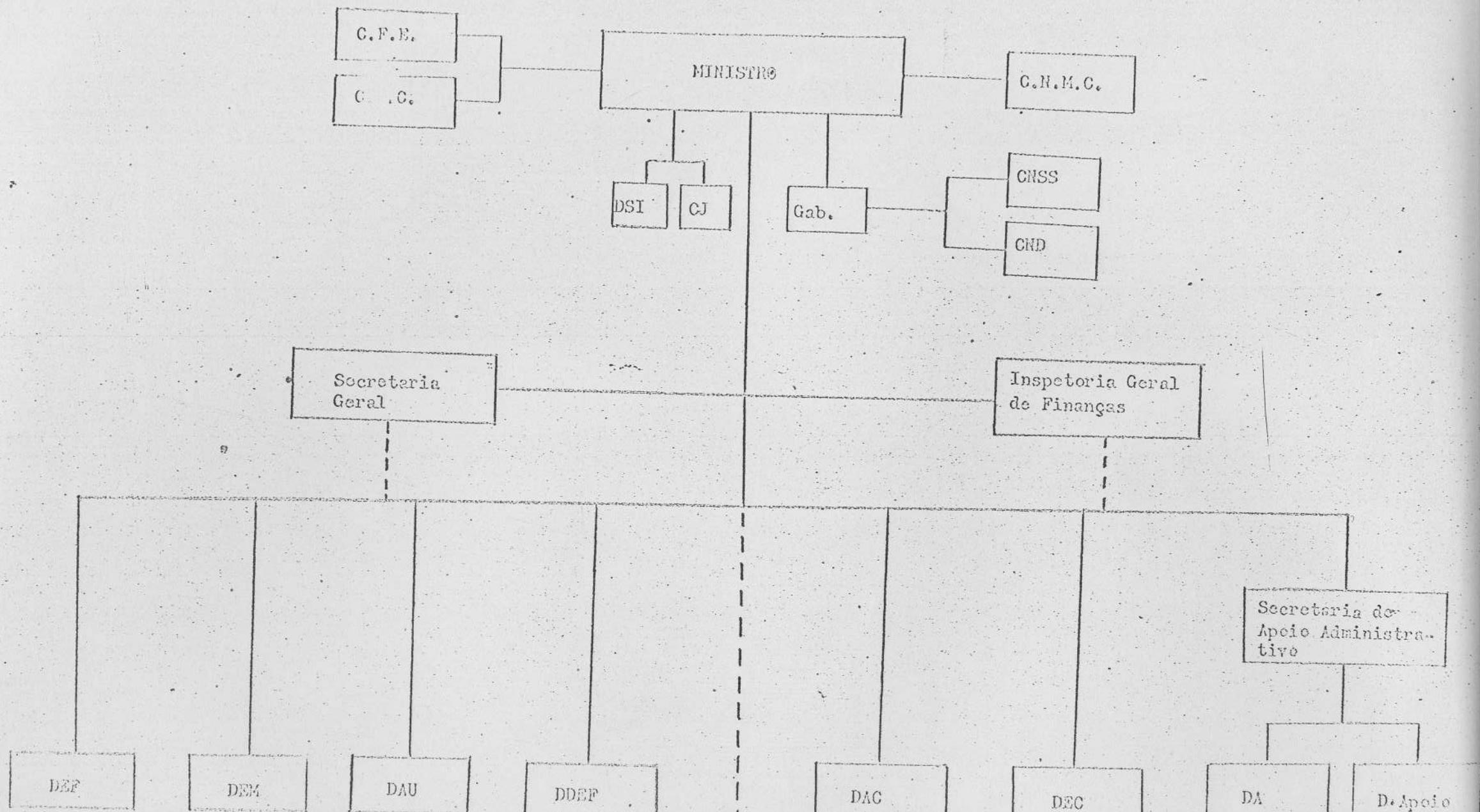
Funcionários de pouca qualificação funcional ou técnica que não poderão ser incluídos nos projetos. Sobre eles atuará o CEFRENEC através de cursos. Durante os cursos poderiam esses servidores obter a dispensa da frequência condicionada ao seu aproveitamento nos cursos.



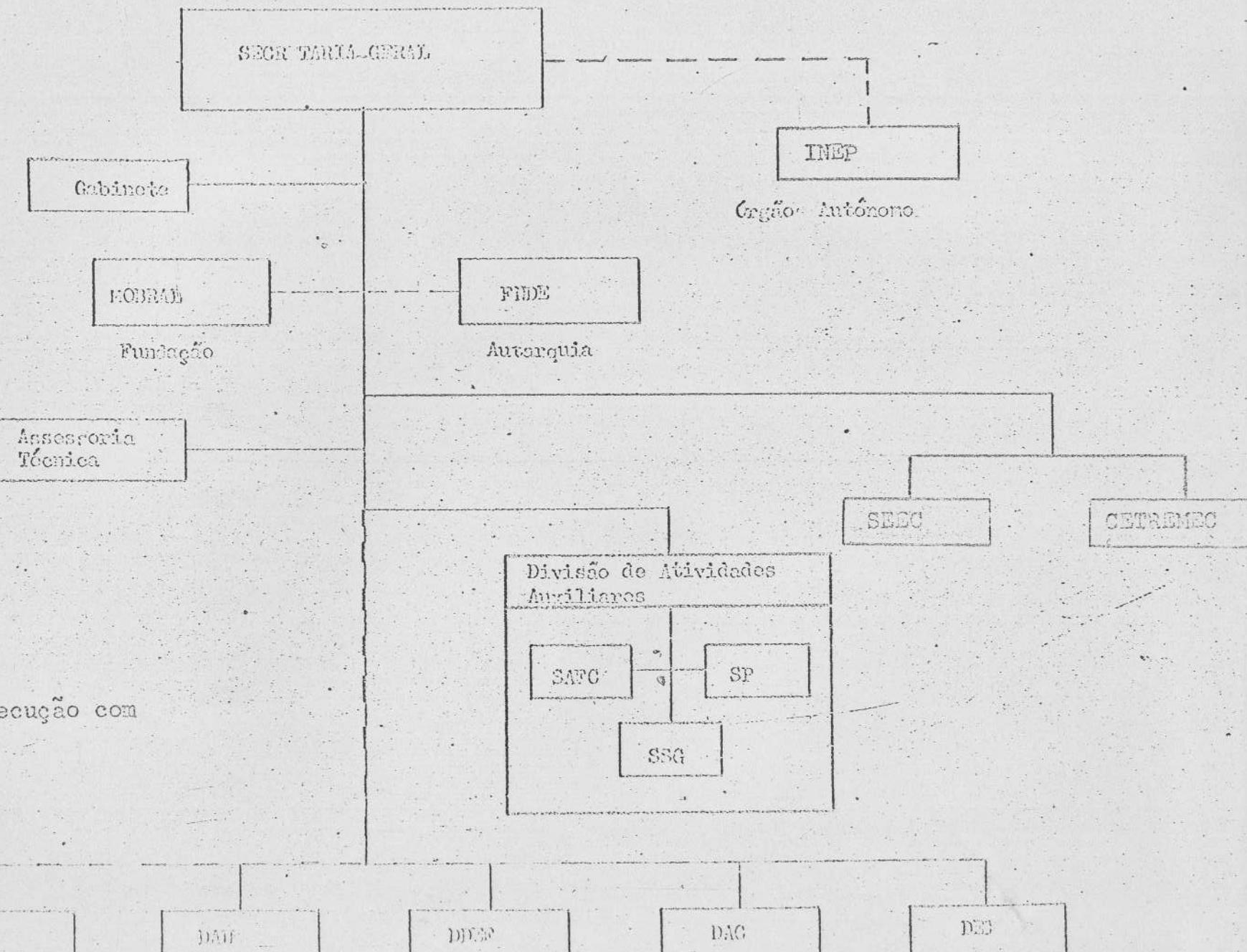
CHAMANTES DE PROJETOS

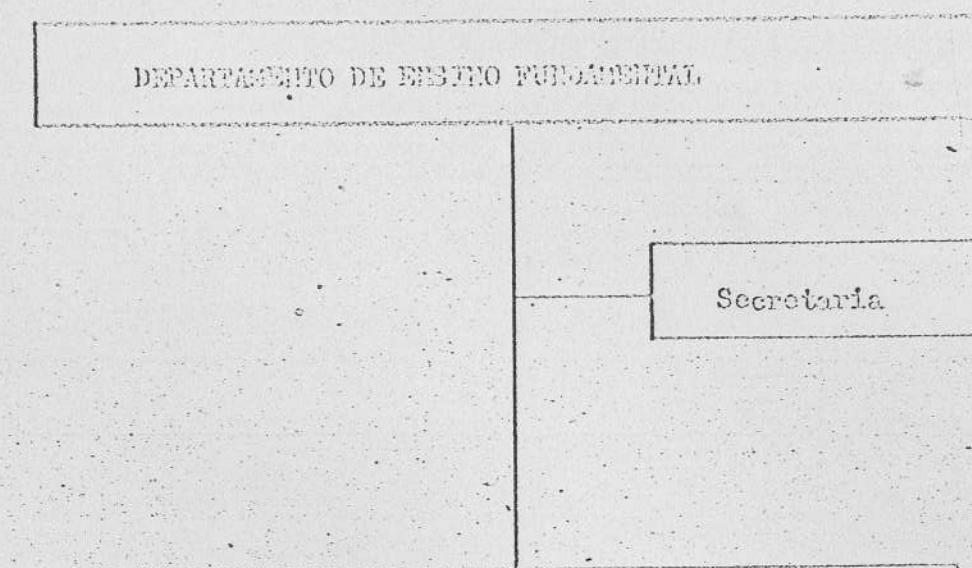


SUPERVISORES E COORDENADORES DE PROJETOS.



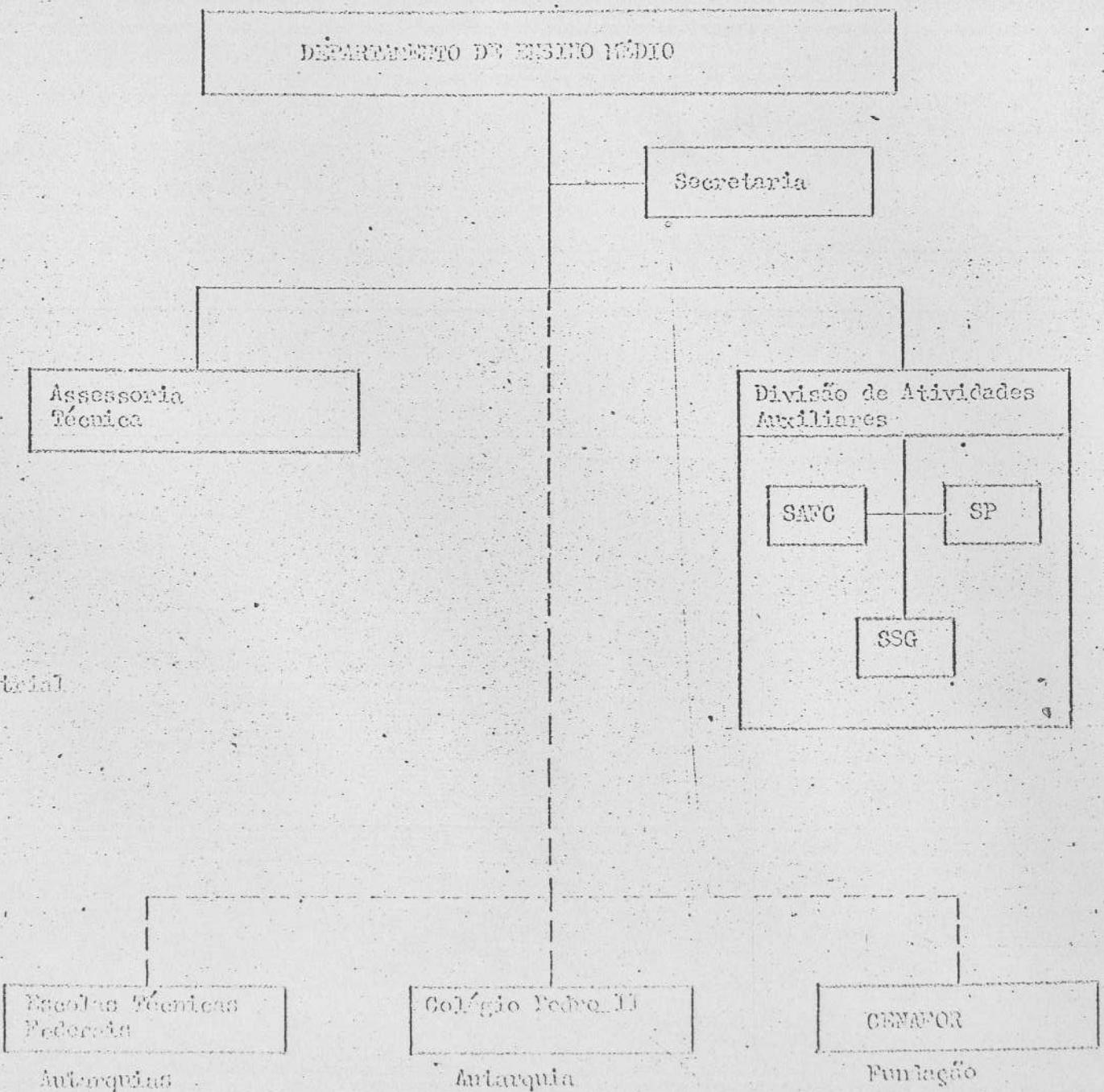
AUTARQUIAS - FUNDAGÕES - ÓRGÃOS AUTÔNOMOS





MECANISMOS:

- \* INGM
- \* PNUD



DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS

Secretaria

Assessoria Técnica

Divisão de Atividades Auxiliares

SAFG

SP

SSG

Escolas Isoladas

Observatório Nacional

MECANISMOS:

- \* CONCRETIZAÇÃO
- \* CIRCUITOS

Coordenação do Aperfeiçoamento da Pessoal  
do Nível Superior - CAPESS

UNIVERSIDADES FEDERAIS  
ESCOLA POLIGÔNICA DE INGENHARIA

FUNDÇÕES UNIVERSITÁRIAS  
FUNDUSP

Organização

Autonomia

Funções

DSG - Unidade Administrativa

DEPARTAMENTO DE DESPORTOS E EDUCAÇÃO FÍSICA

Secretaria

Assessoria Técnica

Divisão de Atividades Auxiliares

SAGC

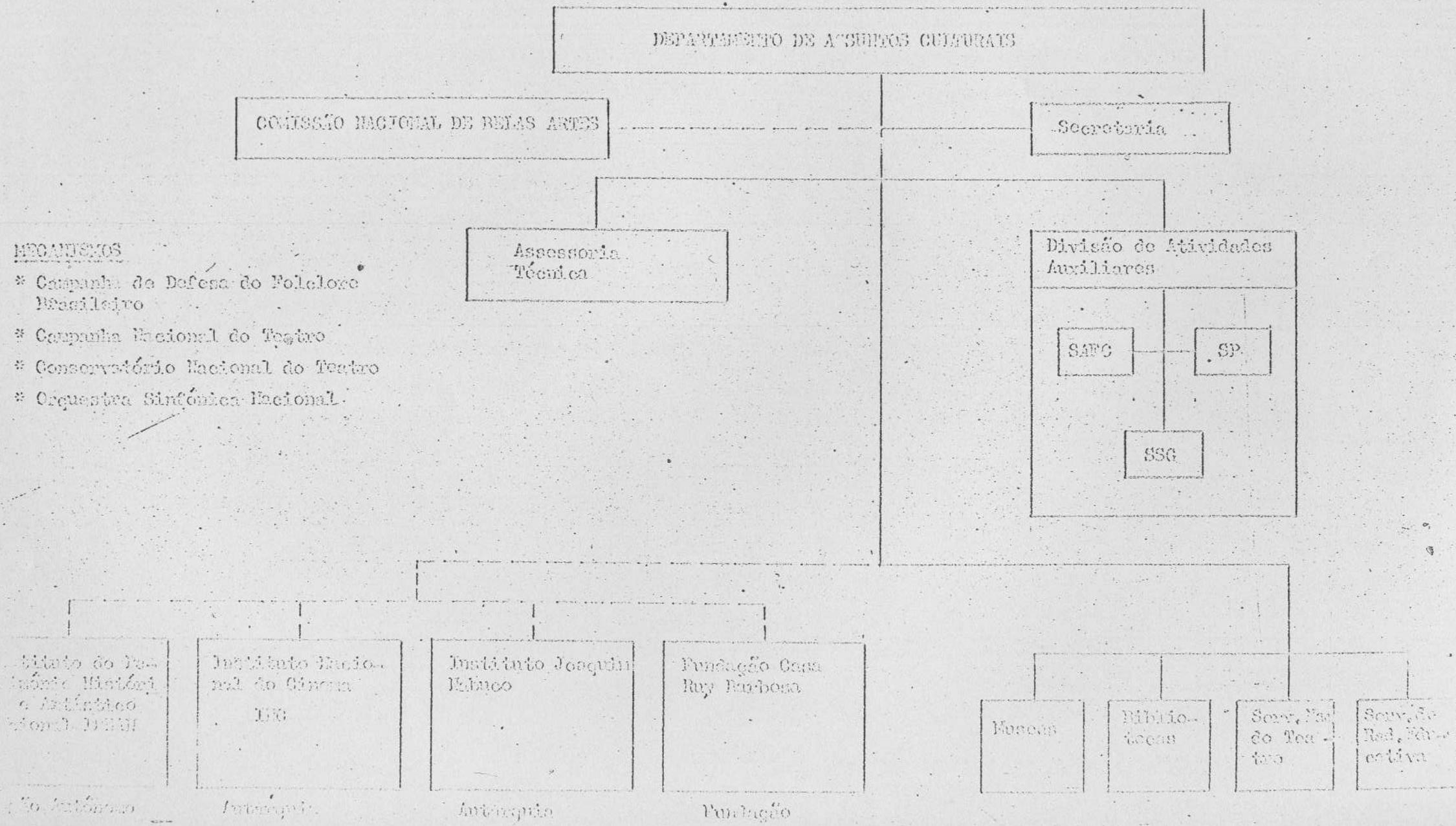
SP

SSG

PROJETO

\* Campanha Nacional de Educação Física

VII - Administração Administrativa



## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO COOPERATIVA

Secretaria

Assessoria  
TécnicaDivisão de Atividades  
Auxiliares

SAPC

SP

SSG

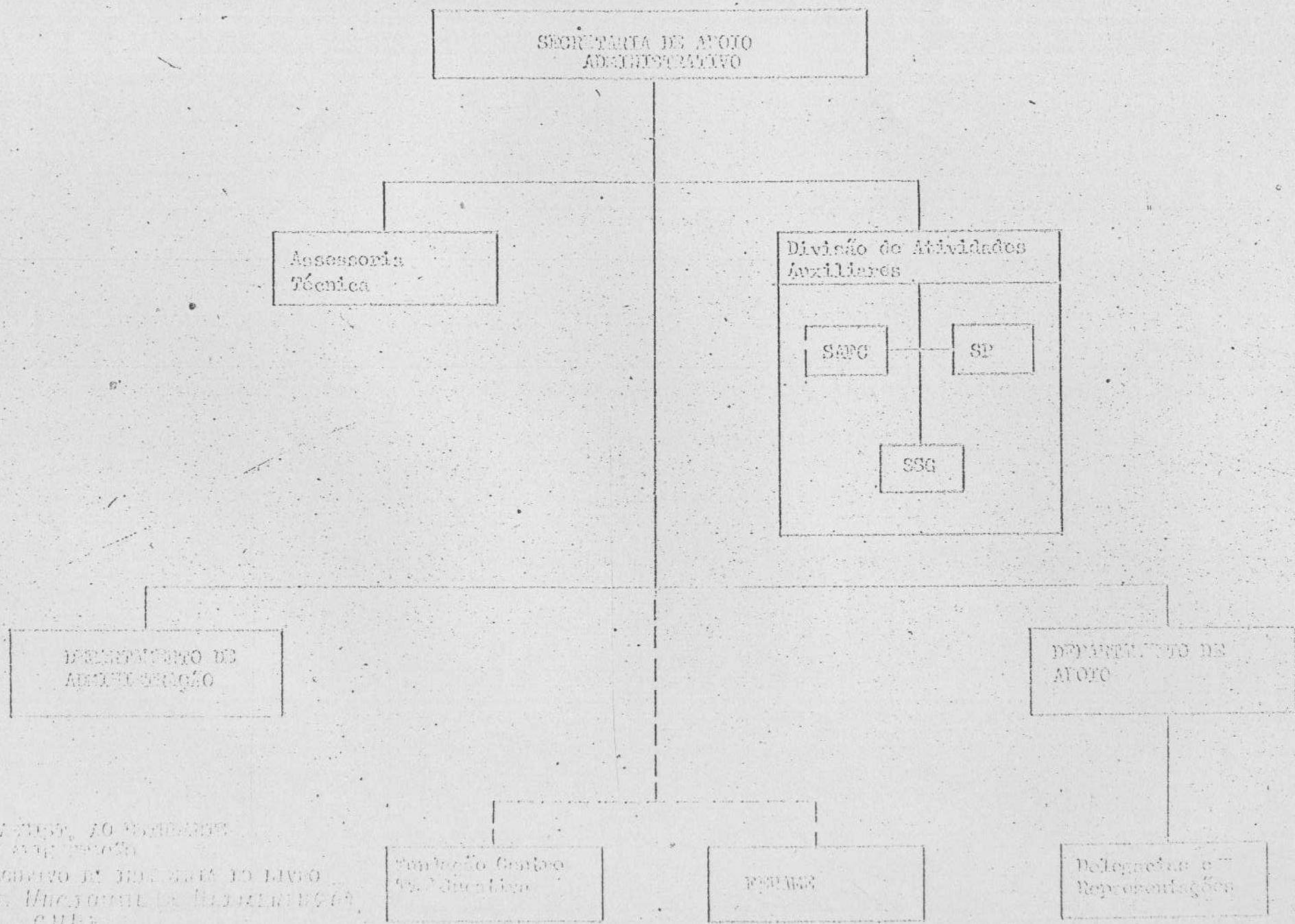
Jacinto Benjamin  
ConstantInstituto Nacional de Ense-  
nhança de Sertões

POA/7/10

a) Organizações de Educação de Cegos

b) Comunidade de Bairros e Bairros Migratórios dos  
Institutos Federais, etc.

5  
Fig. 1. Estrutura Administrativa



DEPARTAMENTO DE APOIO

Secretaria

Assessoria  
Técnica

Divisão de Atividades  
Auxiliares

SAFG

SP

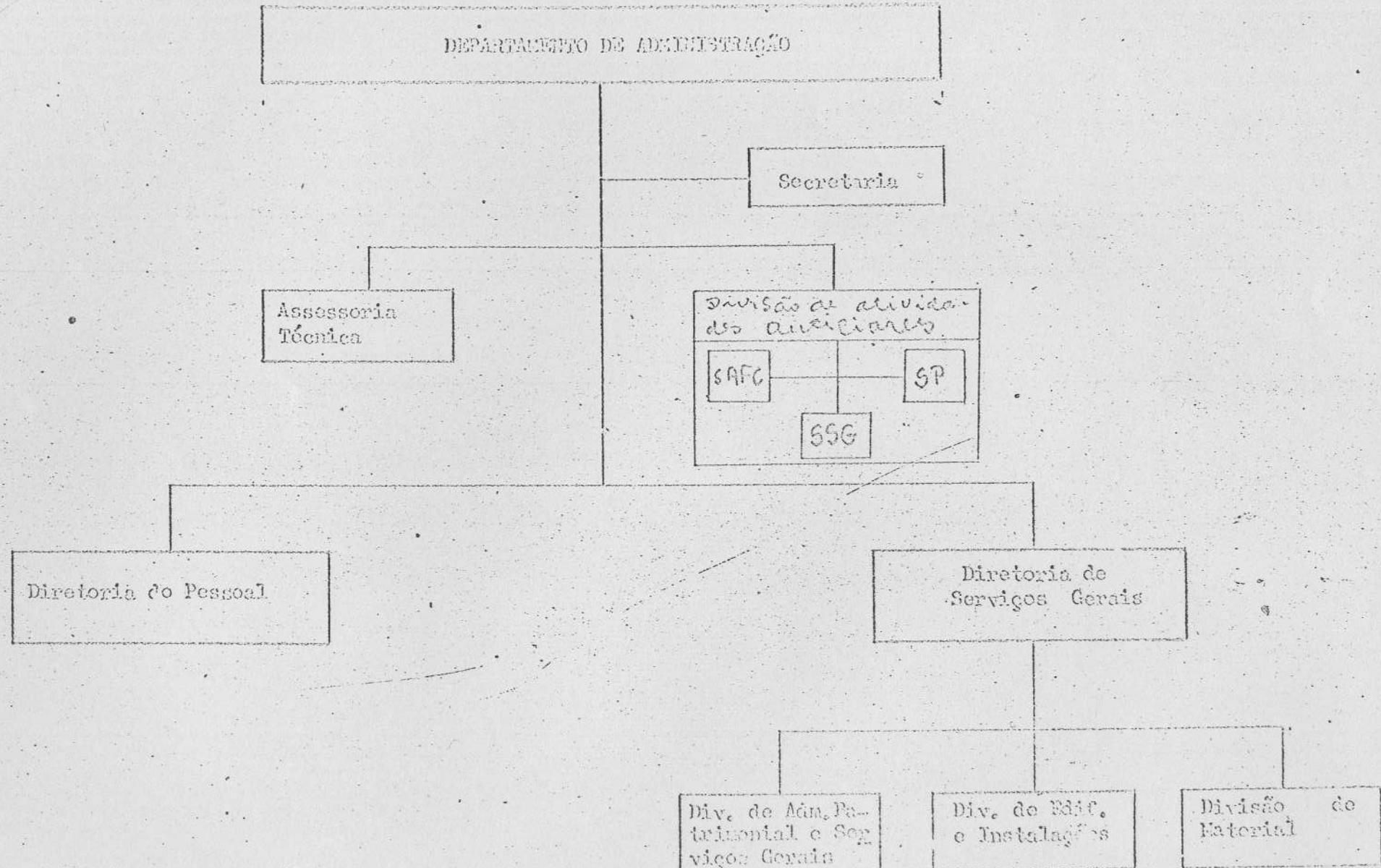
SSG

INSTITUTO FACULTADE  
UNI DO LEXRO

DIRETORIA DE  
ASSISTÊNCIA AO  
ESTUDANTE

DIRETORIA DE FORMA-  
TIÃO E DIVULGAÇÃO

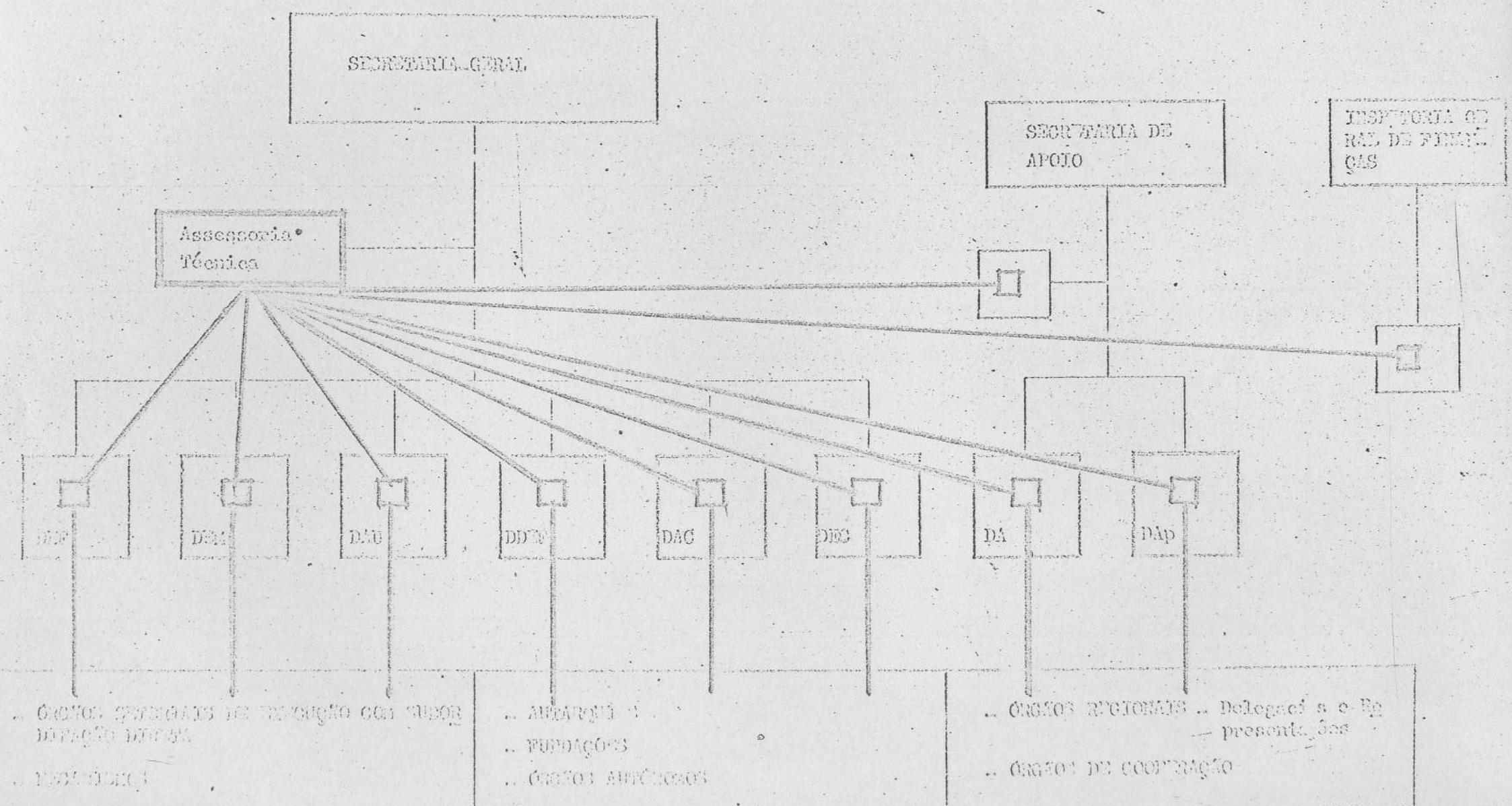
DIRETORIA DE ASSIS-  
TÊNCIA AOS CRÍCIOS E  
GICIAIS



ESG - Reforma Administrativa  
ASSEMBLÉIAS FÉDÉRAS

ARTIGO 8º

PLANEJAMENTO  
ORGANIZAÇÃO  
COORDENAÇÃO



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - RECURSOS - FLUXO

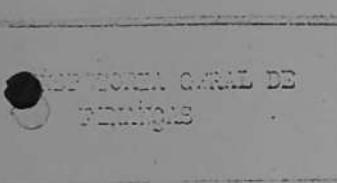
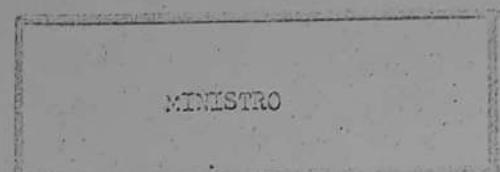
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Unidades Orgânicas

Unidades Administrativas

Órgãos Setoriais de Execução com Subordinação Direta

Outras



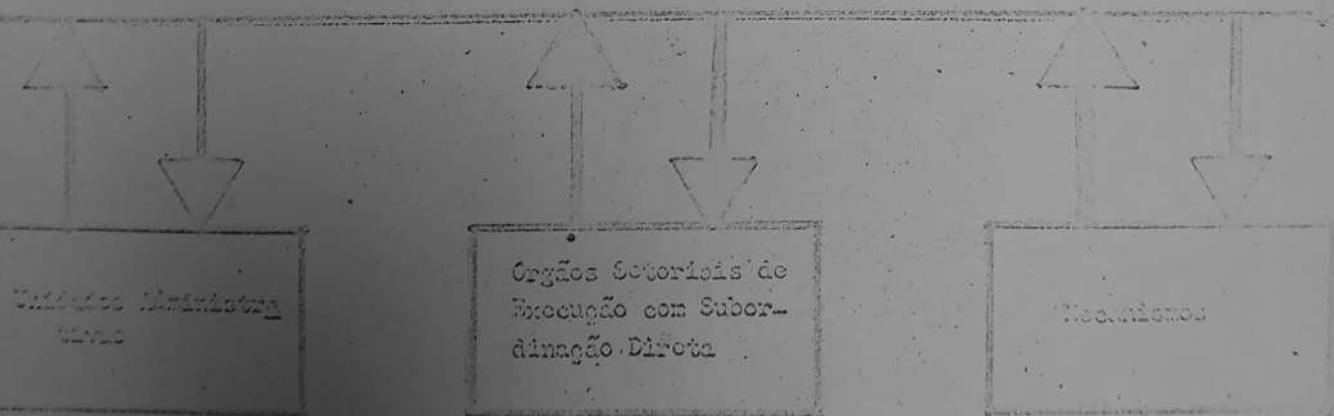
SECRETARIAS GERAIS

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

( Secretarias )

- Departamentos -

Outras )



→ = PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO

→ = PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO APROVADA

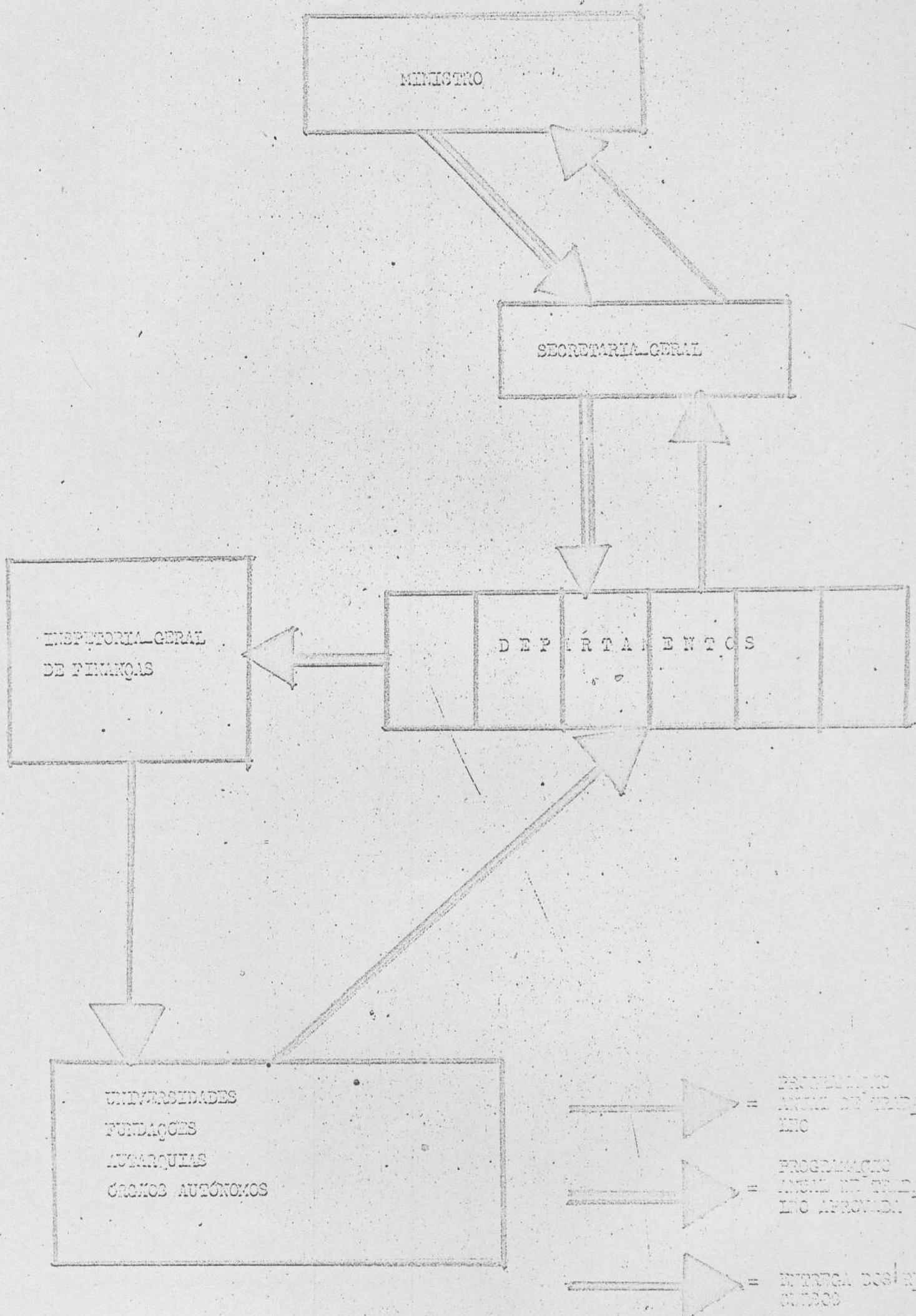
→ = FORTALECIMENTO DE RECURSOS - REPASSOS ou SUBVENÇÕES

RECUPERAÇÃO ADMINISTRATIVA

- PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO - RECURSOS

- PLANO

UNIVERSIDADES - FUNDAGENS - AUTARQUIAS - ÓRGÃOS AUTÔNOMOS



2. Informa Administrativa

3. AGENCIAS - Delegacias e Representações

4. FUNCIONAMENTO DOS RECURSOS DOS GRUPOS-FIM PARA A SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

5. UNIÃO ORGANIZATÓRIA = DEPARTAMENTO DE APOIO

UNIDADES DA ANTIGA ESTRUTURA  
COM SUBUNIDADES nos ESTADOS

UNIDADES DA NOVA ESTRUTURA

DEPARTAMENTO DA  
NOVA ESTRUTURA  
DO  
M. B. C.

Sec. de  
Apoio Adminis-  
trativo

DEPARTAMENTO  
DO APOIO

DIFUSÃO DE INFOR-  
MAÇÃO DAS ÁREAS  
REGIONAIS

ABSORÇÃO DE ENCARGOS E RECURSOS

= PROJETOS E ATIVIDADES FIM, RECURSOS

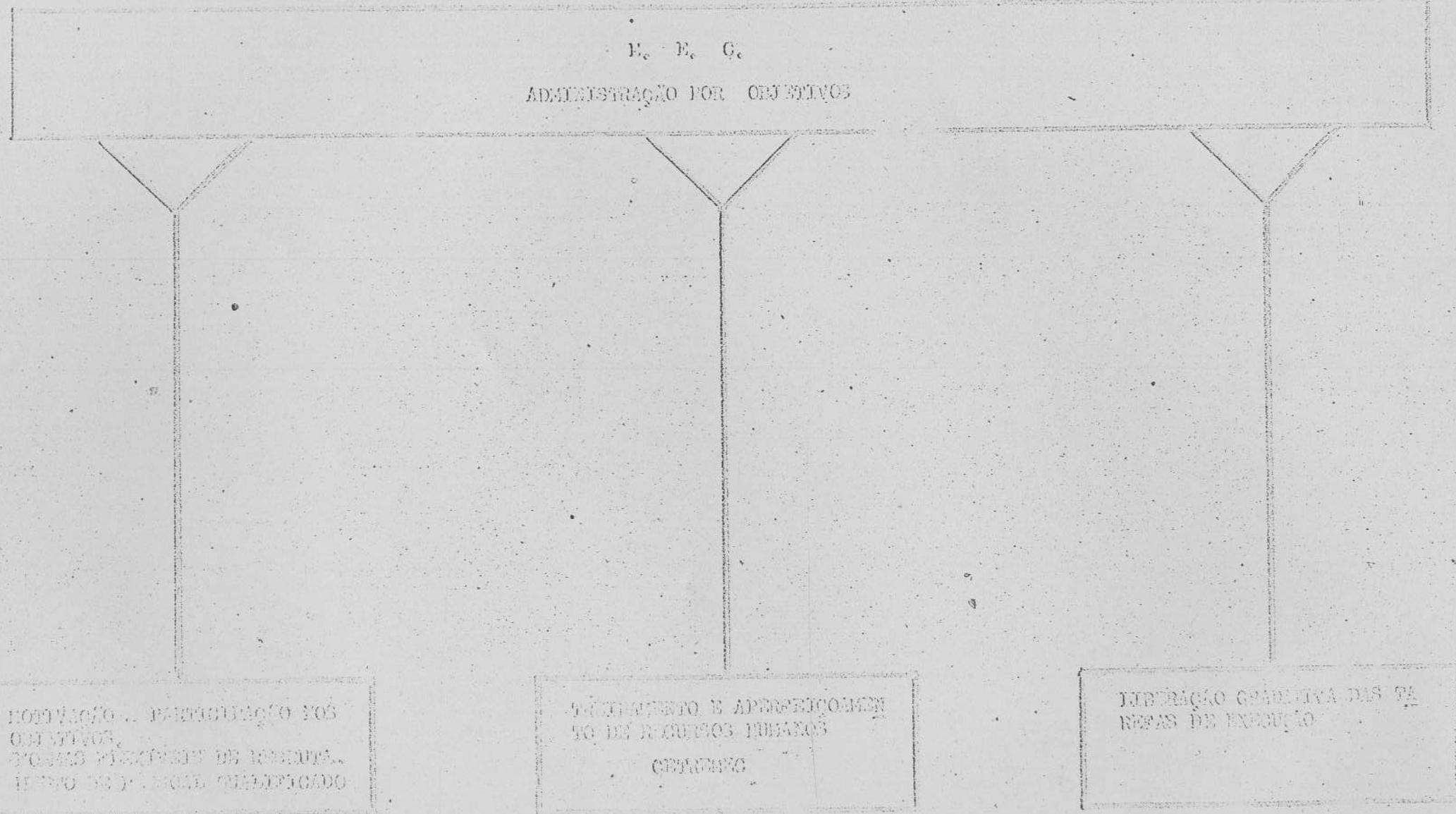
= ATIVIDADES LÍMITE DOS GRUPOS REGIONAIS, RECURSOS

1.1. Administração

1.1.1. Dados recomendáveis para a implementação de um sistema de gerenciamento

E<sub>c</sub> - E<sub>e</sub> - G<sub>c</sub>

## ADMINISTRAÇÃO POR OBJETIVOS



**SECRETARIA — CORRI**

卷之三

```
graph TD; A[Superior Council of the National University of Paraná] --> B[DEPARTAMENTOS]; A --> C[DIRECCIONES]; A --> D[DIRECCIONES ESPECIALES]; B --> DEF[DEF]; B --> DEM[DEM]; B --> DAU[DAU]; C --> DDEC[DDEC]; C --> DCG[DCG]; C --> DEC[DEC]; D --> DEAdmin[Dep. de Admin.]; D --> DEApoyo[Dep. de Apoyo]
```

DELEGACTAS - 23

CAPITAIS DOS ESTADOS E D. FEDERAL

## Representações:

## INTERIOR DOS ESTADOS

#### *Other features*

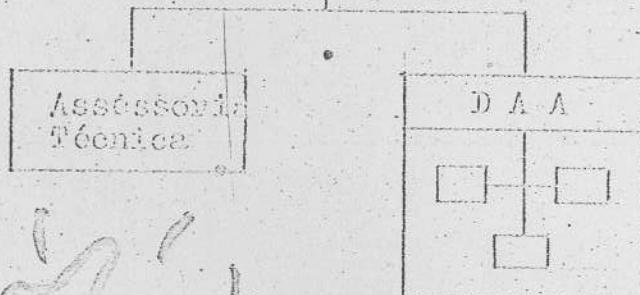
## Diagram of Competition

"... e che non da bene bene..."

#### Condition of Minnows

DEPARTAMENTO

Director Geral	Director Adjunto
----------------	------------------



ESTOQUE DE PESSOAS QUALIFICADAS  
- GERENTES, SUPERVISORES, COORDENADORES, ETC.

- 10 Gerentes "A" .... Ncr.
- 20 Gerentes "B" .... Ncr.
- 30 Gerentes "C" .... Ncr.
- 20 Supervisores .... Ncr.
- 30 Coordenadores .... Ncr.

Pessoas que poderão ser utilizadas com autorização geral e prévia.

Júlio de Oliveira - Plano Integrado de  
BOMBAÇÃO

MINISTRO

SECRETARIA  
GERAL

Imprensa  
Governo

Participantes (Membros  
do Gabinete, dos Es-  
tados ou convidados)



12. Referente à estruturação

ORGANIZAÇÃO DOS SISTEMAS

CENTRALIZADA E DELEGADA HIERARQUICA

SISTEMAS

PLANEJAMENTO  
CIVIL E FISCO

MÍDIA SEGURO FINANCIÁRIO  
COMUNIDADES  
AUTONÓMIA

ATIVIDADES AUXILIARES  
PESSOAL

ESTATÍSTICA

SERVICOS GERAIS

OUTROS

ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA

Secretaria Geral do Ministério do  
Planejamento e Coordenação Geral

Inspeção Geral de Finanças do  
Ministério da Fazenda

DASP

Secretaria Geral do Ministério do  
Planejamento e Coordenação Geral

DESEG

A DEFI-TR

HIERARQUIA



Cargos  
Setoriais  
dos  
Sistemas

ORGANIZAÇÃO POR SETOR

DELEGADA HIERARQUICA

LEI DE ADMINISTRAÇÃO  
DE INÍCIO DE ANO INTEGRADA  
PARTICIPACAO

ESTADOS .....  
MUNICÍPIOS .....  
D.E.P. .....  
D. ARCO .....  
MEC .....  
D.N.P.


EMPRESAS .....  
OUTROS MUNICÍPIOS .....  
ESTADOS .....  
MUNICÍPIOS .....  
COMUNIDADES .....  
COOPERAÇÃO FEDERATIVA .....


INTERNAIZAÇÃO


FORMATIVO E  
APERFEIÇOAMENTO  
DE MÉDICO-OBRA


GRADUACAO  
POLITICO


CURSOS DE PÓS-  
GRADUAÇÃO


BOLSAS DE  
TRABALHO


ADMINTRAÇÃO  
ESCOLAR


INTERNAIZAÇÃO  
DE MÉDICOS


OPERAÇÃO-ESCOLA


GRADUACAO  
PROFISSIONAL


A D M I N I S T R A Ç Ã O

Vigilância  
Fiscalização  
Conservação  
Limpeza  
Serviço de telefones  
Tráfego de elevadores  
Contato com o público

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Sistema de administração financeira

Contabilidade

Auditória

Prestação de Contas

Balancetes

Boletins

Demonstrativos de despesas

Planos de contas

Conciliação bancária

Cronograma de desembolso

Responsáveis por bens e valores

Tribunal de Contas

Repasses e Subrepasses

A P O I O

DIREÇÃO  
SUPERVISÃO  
ORIENTAÇÃO  
PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO

SERVÍCIOS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO  
TRANSPORTES  
COMUNICAÇÕES  
MATERIAL  
OBRAS

PESSOAL

ORÇAMENTO

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

C O M U N I C A Ç Õ E S

Protocolização de papéis  
Registro de papéis  
Classificação de documentos  
Distribuição de documentos  
Expedição de documentos  
Arquivamento de documentos  
Normas sobre protocolização e arquivamento de documentos  
Certidões  
Controle do andamento de processos

MATERIAL

Licitações

Térmos de ajuste

Acôrdos

Convênios

Contratos

Aquisição de material

Alienação de material

Permuta

Baixa de material

Registro de fornecedores

Almoxarifado (guarda e controle de material)

Escrituração quantitativa de material

Especificações

Cadastro de bens móveis, imóveis e semoventes

Padronização de material

O - B - R - A - S

Projetos

Especificações

Orçamentos

Fiscalização

Instalações elétricas e hidráulicas

Conservação de próprios da União (MEC)

O R C A M E N T O

Programação orçamentária  
Análise de proposta orçamentária  
Consolidação do orçamento  
Execução orçamentária  
Créditos suplementares  
Créditos especiais  
Créditos adicionais  
Contenção de despesas  
Liberação de recursos  
Deferimentos  
Cadastro orçamentário  
Legislação específica  
Detalhamento de despesas  
Programa de desembolso e Repasses  
Planos de aplicação  
Projetos  
Atividades  
Programas  
Eliminação de despesas  
Analíticos  
Custo operacional  
Receita  
Receita vinculada  
Transferências da União  
Salário-Educação —  
Administração Indireta  
Fundações  
Auxílios  
Subvenções  
Loteria Esportiva  
Investimentos

T R A N S P O R T E S

Cadastro de viaturas  
Seguro de viaturas  
Licenças e emplacamentos  
Abastecimento de viaturas  
Transporte de pessoal  
Manutenção e reparos  
Contrôle sobre a movimentação das viaturas  
Normas para a utilização de viaturas

P E S S O A L

Nomeação  
Designação  
Reintegração  
Reversão  
Aproveitamento  
Transferência e remoção  
Posse  
Exoneração  
Aposentadoria  
Disponibilidade  
Requisição  
Redistribuição  
Proventos (aposentadoria - IPASE)  
Afastamento do país  
Dispensa de ponto  
Acumulação  
Pessoal temporário  
Agregação  
Estabilidade  
Efetivação  
Abono de faltas  
Gratificação quinquenal  
RETIDE - RESEX  
Licença especial  
Licença para trato de interesses particulares  
Processos administrativos  
Mandados de segurança  
Ação ordinária  
Opção  
Pensões especiais  
Salário-família  
Licença para acompanhar o cônjuge  
Sanções disciplinares  
Auxílio-doença  
Auxílio-funeral  
Certidões de tempo de serviço  
Mapas de tempo de serviço  
Delegação de competência

Reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores  
Pareceres  
Informações  
Vencimentos  
Remuneração  
Retribuição  
Vantagens  
Microfilmagens  
Pagamento de pessoal (ativo-inativo)  
Escrituração financeira  
Empenhos  
Demonstrativos de despesas  
Balancetes  
Recolhimento de descontos  
Averbação de empréstimos  
Diárias  
Ajuda de custo  
Substituições  
Diárias de Brasília  
Gratificação pela Representação de Gabinete  
Apuração de frequência  
Contrôle de "ponto"  
Boletim de Pessoal (preparação)  
Impressão do Boletim de Pessoal  
Expedição do Boletim de Pessoal  
Trabalhos mecanográficos  
Colecionamento de legislação  
Expedição de correspondência  
Publicação de atos oficiais  
Dados para a elaboração da proposta orçamentária (pessoal)  
Enquadramentos  
Fichários de cargos efetivos  
Fichário de cargos em comissão  
Fichário de funções gratificadas  
Magistério superior  
Criação e supressão de cargos e funções  
Quadros de Pessoal das Universidades  
Readaptações  
Processos de suficiência  
Recursos sobre decisões administrativas  
Revisão de pensões  
Promoção

## Acesso

Licença para tratamento de saúde  
Perícias médicas  
Laudos médicos  
Juntas médicas  
Férias  
Conceituação  
Vinculação  
Treinamento  
Aperfeiçoamento  
Chefias  
Abono de faltas  
Inquérito social  
Serviços de enfermagem  
Serviços de ambulatório (médicos e dentários)  
Fichários nominais  
Pastas de assentamentos  
Apostilas  
Declarações funcionais  
Carteiras funcionais  
Averbações de documentos

F I C H Á R I O S

- 1 - Fichário nominal Geral
- 2 - Fichário especial (pessoal com qualquer vínculo com o MEC)
- 3 - Fichário de requisitados para o MEC
- 4 - Fichário de pessoal do MEC requisitado para outros órgãos
- 5 - Fichário de servidores mandados servir em Brasília
- 6 - Fichário de afastamento do país
- 7 - Fichário de dirigentes de órgãos do MEC
- 8 - Fichário de servidores postos em disponibilidade
- 9 - Fichário de servidores atingidos pelos Atos Institucionais n°s. 1 e 5.
- 10- Fichário de pessoal optante pelo Q.P. do Ministério da Agricultura servindo como "cedido" (art. 6º, § 2º do Decreto nº 60.731, de 1.967).
- 11- Fichário de situações funcionais anteriores à Lei nº 3.780, de 1.960 (fichários mortos).

A Divisão do Pessoal está implantando novo sistema de cadastro de pessoal.